



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 21 de outubro de 2021

ANO LIV Nº 13.130

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.898, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 18.895/2021 que “nomeia Daniela Antonia Ferraz Leite Molina, como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 18.895, de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de outubro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 464/2021

Prestação de serviços de gravação e edição de vídeo

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA ME	R\$ 3.600,00

Piracicaba, 20 de outubro de 2021.

ADOLPHO CARLOS FRANÇOZO QUEIROZ
Secretário Municipal de Ação Cultural

ERRATA – LEI ALDIR BLANC 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI 14.150/2021

Torna-se sem efeito os subitens:

6.7.2 DO EDITAL FESTIVAIS – CENTROS DE CULTURA

7.7.2 EDITAL – “LGBTQIA+, CULTURA NEGRA, MULHERES E HIP HOP”

7.7.2 DO EDITAL – “TURISMO CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA, LITERATURA E PATRIMÔNIO E MEMÓRIA”, da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de outubro de 2021.

ADOLPHO CARLOS FRANÇOZO QUEIROZ
Secretário Municipal da Ação Cultural

ERRATA II – LEI ALDIR BLANC 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI 14.150/2021

Nos editais – “ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE, CIRCO), MÚSICA (VOCAL E INSTRUMENTAL) E ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAIS E ARTES INTEGRADAS”, “LGBTQIA+, CULTURA NEGRA, MULHERES E HIP HOP” e “TURISMO CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA, LITERATURA E PATRIMÔNIO E MEMÓRIA”, da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021.

Onde se lê:

10.4 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão de Seleção observará a seguinte ordem de desempate:

- projetos com maior pontuação no item 10.7, I, letra “b”;
- projetos com maior pontuação no item 10.7, III, letra “c”;
- projetos com maior pontuação no item 10.7, III, letra “a”;

Leia-se:

10.4 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão de Seleção observará a seguinte ordem de desempate:

- projetos com maior pontuação no item 10.3, letra “b”;
- projetos com maior pontuação no item 10.3, letra “c”;
- projetos com maior pontuação no item 10.3, letra “a”;

No edital “FESTIVAIS – CENTROS DE CULTURA” da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021.

Onde se lê:

9.4 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão de Seleção observará a seguinte ordem de desempate:

- projetos com maior pontuação no item 10.7, I, letra “b”;
- projetos com maior pontuação no item 10.7, III, letra “c”;
- projetos com maior pontuação no item 10.7, III, letra “a”;

Leia-se:

9.4 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão de Seleção observará a seguinte ordem de desempate:

- projetos com maior pontuação no item 9.3, letra “b”;
- projetos com maior pontuação no item 9.3, letra “c”;
- projetos com maior pontuação no item 9.3, letra “a”;

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de outubro de 2021.

ADOLPHO CARLOS FRANÇOZO QUEIROZ
Secretário Municipal da Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 383/2021

Prestação de serviços de exames de anatomia patológica, com fornecimento de todo o material, equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames.

Comunicamos que, conforme parecer jurídico 687/2021 (fl. 76/79), homologado pelo Ordenador de Despesas, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação interposta ao edital pela empresa CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

Entretanto, a pedido da Unidade Requisitante houve alteração no Termo de Referência do Edital. A NOVA VERSÃO do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, fica marcada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 04/11/2021, às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 20 de outubro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 502/2021

Aquisição de armários big box e expositores de livros

Comunicamos que houve alteração no Termo de Referência. A NOVA VERSÃO do edital já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica mantida a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 08/11/2021 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 20 de outubro de 2021.

Adriana Cristina Alcarde
Setor de Licitações
Chefe

Serviço de Informações
à População



www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO nº 516/2021**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de cestas básicas.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2021 às 08h.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/11/2021 às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
 Chefe da Divisão de Compras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 03/2019, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 27/10/2021, às 08:30:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (Com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Ensino Médio Completo, e conhecimentos na área de cenografia

Cargo: MAQUINISTA-ESTATUTARIO
 CLASSIFICAÇÃO NOME

1º Geral ANTONIO CARLOS MARQUES COIMBRA JR

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
 Secretário Municipal de Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 022/ 2021**

Estabelece normas para a concessão de Férias Coletivas da Secretaria Municipal de Educação após antecipação devido ao COVID.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a necessidade de acerto nos períodos aquisitivos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que foram admitidos entre janeiro e março/2020 dos quais foram antecipados 30 dias de férias coletivas para abril do corrente ano, de acordo com a Resolução 03/2020-SME combinado com os Decretos Municipais 18225/2020 e 18230/2020, Decreto Estadual 64879/2020 e MP 927/2020,

R E S O L V E

Art. 1º Os servidores que atuam nos serviços ligados a área de magistério, admitidos entre janeiro e março/2020 será concedidas Férias Proporcionais conforme tabela abaixo, observada as deduções pela CLT e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba.

Férias Proporcionais		
Períodos à vencer	Direito	Qtidade Dias
entre 03/01 e 02/02	11/12	28
entre 03/02 e 02/03	10/12	25
entre 03/03 e 31/03	09/12	23

Art. 2º Os servidores que estiverem afastados por qualquer motivo ou em Férias Premio durante o período das Férias Coletivas, não poderão beneficiar-se da proporcionalidade estabelecida no artigo 1º para dar seqüência ao afastamento as férias regulamentares.

Art. 3º Os servidores que por qualquer motivo não saíram de Férias Coletivas e durante o decorrer do ano usufruíram de Férias, não terão direito a proporcionalidade.

Parágrafo 1º. A proporcionalidade fica condicionada aos servidores admitidos exclusivamente no período mencionado no artigo 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo 2º. Aos servidores admitidos de janeiro a agosto de 2021 a antecipação continuará como estabelecido anteriormente.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2021.

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 435/2021**

Objeto: Aquisição de baterias para Sistema de Monitoramento.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO DO ITEM
1	MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	110,90

Piracicaba, 19 de outubro de 2021

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2021
Aquisição de utensílios de cozinha

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
02	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 130,00
03	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 65,00
09	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 48,00
11	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 42,00
12	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 14,99
13	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 15,00
15	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 12,00
16	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 144,00
17	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 85,00

Os itens 01, 05, 06, 07, 08, 10, 14, 19 e 20 foram FRACASSADOS.
Os itens 04 e 18 foram DESERTOS.

Piracicaba, 19 de outubro de 2021.

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, de que foi reconsiderada a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nº 889/20, atenuando para multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente(4.000 unidades do item 01), referente ao Pregão Eletrônico 521/19.

Piracicaba, 18 de outubro de 2021.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA, de que foi de que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 568/20. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

Piracicaba, 18 de outubro de 2021.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde



Doe sangue!

Doe vida!

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP






SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇASPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Balancete da Receita
SETEMBRO/2021

FONTE: Sistema SIAFEM. Data de emissão 16 outubro 2021 e hora de emissão 09:31:48.

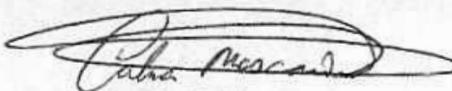
Base de Informações referente à 17/10/2021

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
1000000	RECEITAS CORRENTES	1.509.684.500,00	1.509.684.500,00	129.716.205,51	1.230.832.655,10	278.851.844,90
1100000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	863.770.000,00	863.770.000,00	47.312.124,81	422.415.579,47	141.354.420,53
1110000	IMPOSTOS	504.600.000,00	504.600.000,00	42.075.005,14	381.536.081,21	123.063.918,79
1113000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QU	67.000.000,00	67.000.000,00	4.810.444,91	42.320.105,53	24.679.894,47
1113030	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	67.000.000,00	67.000.000,00	4.810.444,91	42.320.105,53	24.679.894,47
11130310	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	67.000.000,00	67.000.000,00	3.508.955,26	30.661.070,08	36.338.929,92
11130311	IMPOSTO S/RENDA RETIDO FONTE - TRABALHO PRNCI	67.000.000,00	67.000.000,00	3.508.955,26	30.661.070,08	36.338.929,92
11130340	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	1.301.489,65	11.659.035,45	-11.659.035,45
11130341	IMPOSTO S/RENDA RET FONTE OUTROS REND - PRINC	0,00	0,00	1.301.489,65	11.659.035,45	-11.659.035,45
1118000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNIC	437.400.000,00	437.400.000,00	37.022.087,68	338.128.888,14	99.271.111,86
11180100	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS	209.800.000,00	209.800.000,00	14.884.864,74	177.767.741,35	31.832.258,65
11180110	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	160.800.000,00	160.800.000,00	9.896.763,26	132.659.310,33	28.140.689,67
11180111	IMP S/PROPR PREDIAL TERR.URBANA IPTU PRINCIP	128.000.000,00	128.000.000,00	7.675.417,71	116.202.518,20	11.737.481,80
11180112	IMPOSTO S/PROP PREDIAL TERR M. E JUROS	750.000,00	750.000,00	0,00	4.149,54	745.850,46
11180113	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL TER.-DIV.ATIVA	32.000.000,00	32.000.000,00	2.021.345,55	16.392.642,59	15.607.357,41
11180114	I.P.T.U. - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11180140	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE	48.800.000,00	48.800.000,00	5.088.101,48	45.108.431,02	3.691.568,98
11180141	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - PRINCIPAL	48.800.000,00	48.800.000,00	5.087.463,85	45.050.963,42	2.949.036,58
11180142	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - M. JUROS	390.000,00	390.000,00	0,00	34.934,76	355.065,24
11180143	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - DVD ATIVA	400.000,00	400.000,00	637,63	22.532,84	377.467,16
11180144	IMPOSTO S/TRANSMISSÃO INTER VIVOS BENS IMOVEIS DIR.REAIS SOBRE IMOVEIS O.A-MULTAS/JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11180200	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE	227.800.000,00	227.800.000,00	22.037.222,94	160.361.146,79	67.438.853,21
11180230	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	227.800.000,00	227.800.000,00	22.037.222,94	160.361.146,79	67.438.853,21
11180232	ISS IMP S/SERVICOS DE QUAL NATUREZA/M JUROS	650.000,00	650.000,00	4.983,26	83.612,62	566.387,08
11180233	ISS IMP S/SERVICOS QUALQ NATUREZA/DVD ATIVA	6.800.000,00	6.800.000,00	897.831,42	3.593.170,13	3.206.829,87
11180234	ISS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	237.214,22	2.562.785,78
11180285	I.S.S. - EMPRESA	171.500.000,00	171.500.000,00	15.298.547,24	120.738.329,16	50.761.670,84
11180286	I.S.S. - AUTONOMO	3.950.000,00	3.950.000,00	444.429,83	1.175.502,08	2.774.497,92
11180288	I.S.S. - SIMPLES NACIONAL	41.800.000,00	41.800.000,00	5.384.403,79	34.281.829,46	7.518.170,54
11180289	I.S.S. - CONVENIOS STN	300.000,00	300.000,00	27.027,40	251.488,62	48.511,18
11190000	OUTROS IMPOSTOS	298.000,00	298.000,00	242.472,55	1.087.087,54	-887.087,54
11190100	OUTROS IMPOSTOS	200.000,00	200.000,00	242.472,55	1.087.087,54	-887.087,54
11190110	OUTROS IMPOSTOS	200.000,00	200.000,00	242.472,55	1.087.087,54	-887.087,54
11190111	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
11190112	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
11190113	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	65.000,00	85.000,00	242.472,55	1.087.087,54	-1.002.087,54
11190114	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11200000	TAXAS	58.540.000,00	58.540.000,00	5.237.119,67	40.877.140,97	17.662.859,03
11280000	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,DF, MUNICÍPIOS	58.540.000,00	58.540.000,00	5.237.119,67	40.877.140,97	17.662.859,03
11280100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	17.090.000,00	17.090.000,00	3.588.098,60	10.350.839,58	6.739.160,42
11280110	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	16.990.000,00	16.990.000,00	3.476.848,69	9.371.959,18	7.618.040,82
11280114	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11280125	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	525.000,00	525.000,00	13.498,74	89.957,52	435.042,48
11280126	MULTAS, JUROS TX FISCALIZAÇÃO E VIG. SANITÁRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
11280127	REC.D.A TX DE FISCALIZAÇÃO DE VIG. SANITÁRIA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
11280128	TAXA PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	7.500.000,00	7.500.000,00	2.332.197,40	2.365.261,42	5.134.738,58
11280129	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	100.000,00	100.000,00	0,00	23.295,35	76.704,65
11280135	TAXA DE LICENÇA PARA EVENTOS	200.000,00	200.000,00	925,77	5.246,19	194.753,81
11280136	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	70.000,00	70.000,00	0,00	164,70	69.835,30
11280137	MULTAS E JUROS TX PARA EX. PODER DE POLÍCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
11280138	MULTAS E JUROS DE MORA S/ OUTROS TRIBUTOS	50.000,00	50.000,00	91.620,40	1.099.124,83	-1.049.124,83
11280139	REC.DA D.A TX P/ EXERC.PODER DE POLÍCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11280145	RECEITA D.A. - OUTROS TRIBUTOS	8.400.000,00	8.400.000,00	1.038.606,38	5.788.909,17	2.611.090,83
11280190	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	190.000,00	190.000,00	111.249,91	978.880,40	-878.880,40
11280194	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
11280195	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO	0,00	0,00	111.249,91	978.880,40	-978.880,40
11280200	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS	41.450.000,00	41.450.000,00	1.649.021,07	30.526.301,39	10.923.698,61
11280290	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS - OUTRAS	41.450.000,00	41.450.000,00	1.649.021,07	30.526.301,39	10.923.698,61
11280292	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS- MULTAS/JUROS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
11280293	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS- DIVIDA ATIVA	120.000,00	120.000,00	1.180,03	9.661,59	110.338,41
11280294	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS- DIV.AT-MULTA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11280295	TAXA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	29.222,86	226.944,88	-226.944,88
11280296	TAXA DE CEMITÉRIOS	1.600.000,00	1.600.000,00	38.083,36	450.849,47	1.149.150,53
11280297	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	38.700.000,00	38.700.000,00	1.575.321,07	29.771.481,67	8.928.518,13
11280298	TAXA PELA PREST.DE SERV. NA ZONA RURAL	0,00	0,00	0,00	2.395,99	-2.395,99
11280299	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	5.213,75	64.967,59	935.032,41
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	630.000,00	630.000,00	0,00	2.357,29	627.642,71
11380000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/	630.000,00	630.000,00	0,00	2.357,29	627.642,71
11380200	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO D	100.000,00	100.000,00	0,00	350,37	99.649,63
11380210	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO D	100.000,00	100.000,00	0,00	350,37	99.649,63
11380211	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO D	45.000,00	45.000,00	0,00	350,37	44.649,63
11380212	CONTRIBUICAO DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE-MULTAS/JUROS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
11380213	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE-D.A	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
11380214	CONTRIBUICAO DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE ILUMINACAO PUBLICA-D.A - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11380400	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC	330.000,00	330.000,00	0,00	2.006,92	327.993,08
11380410	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC	330.000,00	330.000,00	0,00	2.006,92	327.993,08
11380411	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC	225.000,00	225.000,00	0,00	2.006,92	222.993,08
11380412	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
11380413	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
11380414	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11389900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
11389910	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
11389911	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINC	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
11389912	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
11389913	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA-DIVIDA ATIVA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
11389914	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	6.375.900,00	6.375.900,00	1.124.612,34	4.757.348,03	1.617.651,97
13100000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO	375.000,00	375.000,00	71.385,81	745.679,41	-370.679,41
13100000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO	375.000,00	375.000,00	71.385,81	745.679,41	-370.679,41
13100100	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO	0,00	0,00	8.103,86	46.528,69	-46.528,69
13100110	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0,00	0,00	8.103,86	46.528,69	-46.528,69
13100135	ALUGUEIS	0,00	0,00	6.999,65	36.562,67	-36.562,67
13100146	PORC.S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO	0,00	0,00	1.104,21	9.966,02	-9.966,02

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
13100200	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CÊS	375.000,00	375.000,00	63.281,95	699.150,72	-324.150,72
13100210	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CÊS	375.000,00	375.000,00	63.281,95	699.150,72	-324.150,72
13100213	CONC. PERM. AUTORIZAÇÃO USO DE BENS IMO.-D.A	0,00	0,00	4.307,33	42.076,69	-42.076,69
13100220	O REC. CONC. DE DIR. DE USO DE BENS PÚBLICOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
13100222	CONCESSÃO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA	300.000,00	300.000,00	15.593,54	106.216,53	193.783,47
13100223	CONCESSÃO RESTAURANTE CENTRO CÍVICO	45.000,00	45.000,00	0,00	5.105,00	39.895,00
13100224	CONCESSÃO DE TERRENOS NO CEMITÉRIO	0,00	0,00	43.391,08	545.750,50	-545.750,50
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.053.226,53	4.011.668,62	1.988.331,38
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.053.226,53	4.011.668,62	1.988.331,38
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.053.226,53	4.011.668,62	1.988.331,38
13210010	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	558.708,95	2.042.947,72	-2.042.947,72
13210015	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDEB	0,00	0,00	102.313,63	345.552,52	-345.552,52
13210016	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. F.SAÚDE	0,00	0,00	203.950,74	818.197,42	-818.197,42
13210017	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. MDE	0,00	0,00	117.574,39	391.515,74	-391.515,74
13210018	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDETUR	0,00	0,00	357,43	1.443,60	-1.443,60
13210019	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. EDUCAÇÃO	0,00	0,00	134.512,76	486.238,44	-486.238,44
13210020	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS ESPECIAIS	6.000.000,00	6.000.000,00	484.517,58	1.966.625,73	4.033.374,27
13210022	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. CIDE	0,00	0,00	1.133,79	4.415,03	-4.415,03
13210023	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	400.000,00	400.000,00	393,73	2.326,75	397.673,25
13210024	REMUN. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	2.800.000,00	2.800.000,00	39.969,17	159.650,70	2.640.349,30
13210025	REM. DE OUTROS DEP. DE REC. NÃO VINCULADOS	2.800.000,00	2.800.000,00	453.020,89	1.789.122,57	1.010.877,43
13210026	REMUNERAÇÃO DE JUROS DO TDA	0,00	0,00	0,00	11.110,68	-11.110,68
13210050	JUROS DE TÍTULO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	2.095,17	-2.095,17
13210051	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.095,17	-2.095,17
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	32.160,00	32.160,00	17.840,00
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	50.000,00	50.000,00	32.160,00	32.160,00	17.840,00
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	50.000,00	50.000,00	32.160,00	32.160,00	17.840,00
16100200	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	50.000,00	50.000,00	32.160,00	32.160,00	17.840,00
16100210	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	50.000,00	50.000,00	32.160,00	32.160,00	17.840,00
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	50.000,00	50.000,00	32.160,00	32.160,00	17.840,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	904.630.800,00	904.630.800,00	79.784.474,40	790.979.413,81	113.651.386,19
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	246.910.800,00	246.910.800,00	23.273.605,97	210.369.962,83	36.540.837,17
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	246.910.800,00	246.910.800,00	23.273.605,97	210.369.962,83	36.540.837,17
17180100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	70.960.000,00	70.960.000,00	5.087.461,76	55.222.816,79	15.737.183,21
17180120	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	67.600.000,00	67.600.000,00	4.732.324,87	51.195.107,05	16.404.892,95
17180121	COTA PARTE DO F.P.M. - COTA MENSAL	84.500.000,00	84.500.000,00	5.915.406,13	63.993.883,25	20.506.116,75
17180129	* DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM. FUNDEB-FPM	-16.900.000,00	-16.900.000,00	-1.183.081,16	-12.798.776,20	-4.101.223,80
17180140	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	0,00	0,00	0,00	3.408.457,46	-3.408.457,46
17180141	COTA-PARTE DO F.P.M. - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00	3.408.457,46	-3.408.457,46
17180150	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD	3.360.000,00	3.360.000,00	325.136,79	619.252,28	2.740.747,72
17180151	COTA PARTE ITR	4.200.000,00	4.200.000,00	406.420,97	774.065,23	3.425.934,77
17180159	* DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM. FUNDEB-ITR	-840.000,00	-840.000,00	-81.284,18	-154.812,95	-685.187,05
17180200	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	2.320.000,00	2.320.000,00	193.701,82	1.559.038,11	760.961,89
17180210	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	440.000,00	440.000,00	19.957,09	238.374,28	201.625,72
17180211	CFH-COTA PARTE DA COMP.FINANC.DE REC.HIDRÍCOS	360.000,00	360.000,00	8.113,58	111.944,46	248.055,54
17180212	ITA - COTA PARTE ROYALTIES - ITAIPU	80.000,00	80.000,00	11.843,51	126.429,82	-46.429,82
17180220	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	380.000,00	380.000,00	12.487,16	137.986,09	242.013,91
17180221	CFM-COTA PARTE DA COMP.FINANC.DE REC.MINERAIS	380.000,00	380.000,00	12.487,16	137.986,09	242.013,91
17180260	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1.500.000,00	1.500.000,00	161.257,57	1.182.677,74	317.322,26
17180261	FEP - COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1.500.000,00	1.500.000,00	161.257,57	1.182.677,74	317.322,26
17180300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	134.673.000,00	134.673.000,00	14.376.331,19	119.726.459,72	14.946.540,28
17180310	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS-ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.401.000,00	22.401.000,00	3.835.925,82	28.540.590,52	-4.139.590,52
17180312	INCREMENTO TEMPORÁRIO - PAB ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	700.000,00	850.000,00	-850.000,00
17180313	AUX.FINANCEIRO.- STA CASAHOSPITAIS COVID-19	0,00	0,00	1.104.000,00	7.104.000,00	-7.104.000,00
17180315	PAB-PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.400.000,00	22.400.000,00	2.031.025,82	18.588.590,52	3.813.409,48
17180316	REESTRUTURAR REDE ATENÇÃO SAÚDE MENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17180320	TRANSFERÊNCIA SUS-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	108.000.000,00	108.000.000,00	9.203.819,27	86.619.291,00	21.380.709,00
17180326	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	108.000.000,00	108.000.000,00	9.203.819,27	82.261.936,00	25.738.064,00
17180328	INCREMENTO TEMPORÁRIO - MAC ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	4.357.355,00	-4.357.355,00
17180330	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA em Saude	1.852.000,00	1.852.000,00	1.336.486,10	4.712.706,20	-2.860.706,20
17180334	TVS TETO VIGILANCIA SAUDE	1.850.000,00	1.850.000,00	197.254,10	1.486.623,56	363.376,44
17180336	PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17180337	PROGRAMA COVID-19 TRANSF. SUS	1.000,00	1.000,00	1.139.232,00	3.226.082,64	-3.226.082,64
17180340	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	2.380.000,00	2.380.000,00	0,00	1.589.625,20	790.374,80
17180348	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.380.000,00	2.380.000,00	0,00	1.589.625,20	790.374,80
17180350	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
17180359	GESTÃO DO SUS	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
17180390	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a	0,00	0,00	0,00	224.246,80	-224.246,80
17180393	PROGRAMA COVID-19 APOIO A GESTANTES	0,00	0,00	0,00	224.246,80	-224.246,80
17180500	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	33.820.000,00	33.820.000,00	3.244.200,39	30.188.908,14	3.631.091,86
17180510	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.800.000,00	24.800.000,00	2.346.439,19	21.971.900,38	2.828.099,62
17180511	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRI	24.800.000,00	24.800.000,00	2.346.439,19	21.971.900,38	2.828.099,62
17180520	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	0,00	0,00	0,00	1.880,00	-1.880,00
17180521	FNDE - P.D.D.E. - PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA	0,00	0,00	0,00	1.880,00	-1.880,00
17180530	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	8.700.000,00	8.700.000,00	897.761,20	8.079.850,80	620.149,20
17180531	FNDE - PNAE - PROG.NAC.ALIMENT.ESCOLAR	8.700.000,00	8.700.000,00	897.761,20	8.079.850,80	620.149,20
17180540	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	320.000,00	320.000,00	0,00	135.276,96	184.723,04
17180541	FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	320.000,00	320.000,00	0,00	135.276,96	184.723,04
17180600	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESON	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00
17180610	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESON	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00
17180611	TRANSF.FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO-LEI 87/96	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17180619	* DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM DO FUNDEB-IC	-200,00	-200,00	0,00	0,00	-200,00
17181000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	4.837.000,00	4.837.000,00	251.944,46	1.956.455,60	2.880.544,40
17181010	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO PARA SUS	0,00	0,00	0,00	2.587,08	-2.587,08
17181012	MANUTENÇÃO UPA PIRACICAMIRIM - EMENDA:30940010	0,00	0,00	0,00	2.587,08	-2.587,08
17181030	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DES	694.000,00	694.000,00	115.820,22	787.194,67	-93.194,67
17181035	P5B - PISO BÁSICO FIXO	0,00	0,00	35.345,87	278.541,52	-278.541,52
17181037	P5B - IGD BOLSA FAMÍLIA	600.000,00	600.000,00	53.522,35	481.701,15	118.298,85
17181039	P5E - IGD DO SUAS	94.000,00	94.000,00	26.952,00	26.952,00	67.048,00
17181050	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DES	3.848.000,00	3.848.000,00	136.124,24	1.166.713,85	2.681.286,15
17181053	BL PSEMC FNAS	1.180.000,00	1.180.000,00	88.184,24	599.511,92	580.488,08
17181054	BL PSEAC FNAS	888.000,00	888.000,00	0,00	107.889,93	780.110,07
17181056	PROGR.PRIMEIRA INFANCIA SUAS (CRIANÇA FELIZ)	1.780.000,00	1.780.000,00	47.940,00	459.312,00	1.320.688,00

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
17181090	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UN	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
17181095	MINISTERIO DO TRABALHO -C.A.T.	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
17189900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	300.000,00	300.000,00	150.966,35	1.718.244,47	-1.418.244,47
17189910	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	300.000,00	300.000,00	150.966,35	1.718.244,47	-1.418.244,47
17189914	AUX.FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL	0,00	0,00	0,00	357.547,32	-357.547,32
17189915	FEX-AUX. FINANC. P/FOMENTO A EXPORTACOES	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
17189918	RECURSOS DA LC 176/2020-RECOMPOSICAO L.KANDIR	0,00	0,00	150.966,35	1.358.697,15	-1.358.697,15
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	488.535.000,00	488.535.000,00	40.576.120,19	419.581.482,77	68.953.517,23
17280000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA	488.535.000,00	488.535.000,00	40.576.120,19	419.581.482,77	68.953.517,23
17280100	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	458.420.000,00	458.420.000,00	36.521.164,89	392.318.269,32	66.103.730,68
17280110	COTA-PARTE DO ICMS	376.000.990,00	376.000.000,00	33.364.035,85	312.480.460,35	63.519.539,65
17280111	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	470.000.000,00	470.000.000,00	41.705.044,80	390.600.575,28	79.399.424,74
17280119	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. FUNDEB-ICMS	-94.000.000,00	-94.000.000,00	-8.341.008,95	-78.120.114,91	-15.879.885,09
17280120	COTA-PARTE DO IPVA	79.200.000,00	79.200.000,00	2.868.825,70	77.350.866,33	1.848.133,67
17280121	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	99.000.000,00	99.000.000,00	3.586.157,15	96.688.583,13	2.311.416,87
17280129	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. FUNDEB-IPVA	-19.800.000,00	-19.800.000,00	-717.231,45	-482.283,20	-482.283,20
17280130	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	2.720.000,00	2.720.000,00	288.203,34	2.405.878,94	314.121,06
17280131	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIP	3.400.000,00	3.400.000,00	360.254,18	3.007.348,71	392.651,29
17280139	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-IPI EXP.	-680.000,00	-680.000,00	-72.050,84	-601.469,77	-78.530,23
17280140	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	500.000,00	500.000,00	0,00	79.063,79	420.936,30
17280141	CIDE-CONTR. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÓMICO	500.000,00	500.000,00	0,00	79.063,79	420.936,30
17280200	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAC	1.740.000,00	1.740.000,00	148.826,07	1.107.313,76	632.686,24
17280230	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINAN	1.740.000,00	1.740.000,00	148.826,07	1.107.313,76	632.686,24
17280231	RPM - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINAN	1.740.000,00	1.740.000,00	148.826,07	1.107.313,76	632.686,24
17280300	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO - SAUDE	3.830.000,00	3.830.000,00	1.023.895,78	5.142.975,64	-1.312.975,64
17280310	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	3.830.000,00	3.830.000,00	1.023.895,78	5.142.975,64	-1.312.975,64
17280312	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA SAU-DE - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	368.307,54	-368.307,54
17280315	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	200.000,00	200.000,00	50.517,75	151.553,26	48.446,75
17280316	MEDICAMENTOS DOSE CERTA	750.000,00	750.000,00	187.926,03	563.778,09	186.221,91
17280317	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL	1.600.000,00	1.600.000,00	407.252,00	1.221.756,00	378.244,00
17280318	SAUDE PRISIONAL	1.134.000,00	1.134.000,00	378.000,00	1.134.000,00	0,00
17280320	REDE ATENCAO PSICOSSOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17280321	PROGRAMA DST/AIDS - ESTADUAL	144.000,00	144.000,00	0,00	144.000,00	0,00
17280322	PROGRAMA COVID-19 TRANSF. ESTADUAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.559.580,76	-1.558.580,76
17281000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E	24.545.000,00	24.545.000,00	2.882.433,45	21.014.924,05	3.530.075,95
17281020	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS D	23.200.000,00	23.200.000,00	2.783.025,03	28.025.832,48	3.174.367,52
17281025	FUNDESP - MERENDA ESCOLAR	12.200.000,00	12.200.000,00	1.664.395,60	13.315.164,80	-1.115.164,80
17281026	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR	7.750.000,00	7.750.000,00	1.118.629,43	6.710.467,68	1.039.532,32
17281027	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR-ENS. MEDIO	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	0,00	3.250.000,00
17281090	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ES	1.345.000,00	1.345.000,00	99.408,42	989.291,57	355.708,43
17281095	PROTECAO SOCIAL BASICA	282.500,00	282.500,00	23.519,09	211.632,13	70.867,87
17281097	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
17281099	PSE - MEDIA COMPLEXIDADE	293.000,00	293.000,00	24.343,18	219.054,13	73.945,87
17281100	FUNDAÇÃO - PROCON	150.000,00	150.000,00	0,00	94.782,52	55.217,48
17281101	PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	619.000,00	619.000,00	51.546,15	463.822,79	155.177,21
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS	1.185.000,00	1.185.000,00	105.780,60	901.032,10	283.967,90
17380000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS - ESPECIFI	1.185.000,00	1.185.000,00	105.780,60	901.032,10	283.967,90
17381000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO	1.185.000,00	1.185.000,00	105.780,60	901.032,10	283.967,90
17381010	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS MUNICIPIO	1.185.000,00	1.185.000,00	105.780,60	901.032,10	283.967,90
17381015	CONV. DE COOPERACAO	1.185.000,00	1.185.000,00	105.780,60	901.032,10	283.967,90
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PU	168.000.000,00	168.000.000,00	15.828.967,64	160.126.936,11	7.873.063,89
17580000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PU	168.000.000,00	168.000.000,00	15.828.967,64	160.126.936,11	7.873.063,89
17580100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	168.000.000,00	168.000.000,00	15.828.967,64	160.126.936,11	7.873.063,89
17580110	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	168.000.000,00	168.000.000,00	15.828.967,64	160.126.936,11	7.873.063,89
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	168.000.000,00	168.000.000,00	15.828.967,64	160.126.936,11	7.873.063,89
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.858.700,00	34.858.700,00	1.482.923,96	12.648.153,79	22.210.546,21
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JU	23.222.200,00	23.222.200,00	920.962,21	7.841.203,06	15.380.996,94
19100001	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JU	23.222.200,00	23.222.200,00	920.962,21	7.841.203,06	15.380.996,94
19100100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	22.884.200,00	22.884.200,00	803.918,25	6.922.647,66	15.961.552,34
19100110	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	22.884.200,00	22.884.200,00	803.918,25	6.922.647,66	15.961.552,34
19100120	AUTO DE INFRACAO DE EDIFICACOES	8.200,00	8.200,00	0,00	0,00	8.200,00
19100121	AUTO DE INFRACAO TRIBUTARIO IMOBILIARIO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
19100142	MULTAS DE TRANSITO	22.000.000,00	22.000.000,00	798.166,13	6.807.989,16	15.192.010,84
19100143	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	371.000,00	371.000,00	2.760,28	93.505,78	277.494,22
19100145	AUTO DE INFRACAO NAO TRIBUTARIO	5.000,00	5.000,00	2.991,84	21.152,72	-16.152,72
19100600	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	138.000,00	138.000,00	38.752,54	125.185,26	12.814,74
19100610	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENT	138.000,00	138.000,00	38.752,54	125.185,26	12.814,74
19100630	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ANIMAIS	8.000,00	8.000,00	518,10	3.106,50	4.891,50
19100631	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-LIMP. GERAL IMOVEL	8.000,00	8.000,00	4.454,52	13.123,15	-5.123,15
19100632	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - CAÇAMBA	8.000,00	8.000,00	0,00	3.188,10	4.811,90
19100633	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-SEDEMA DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	920,88	9.079,12
19100646	AUTO DE INFRACAO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
19100647	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB.-MATO ALTO	40.000,00	40.000,00	17.321,40	69.350,87	-29.350,87
19100648	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB.-ARBORIZACAO	8.000,00	8.000,00	105,36	4.525,27	3.474,73
19100649	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-PERTURB.SOSSEGO	8.000,00	8.000,00	2.676,72	5.482,63	2.507,37
19100651	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-CIDADE LIMPA	8.000,00	8.000,00	0,00	7.444,87	555,13
19100652	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-ENTULHO	8.000,00	8.000,00	0,00	100,80	7.899,20
19100653	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-AMPACHAMENTO	8.000,00	8.000,00	0,00	421,46	7.578,54
19100654	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - FOGO	8.000,00	8.000,00	13.876,44	17.508,73	-9.508,73
19100655	AUTO INFRACAO NAO TRIB.-AREA VERDE	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
19100900	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	200.000,00	200.000,00	78.291,42	793.370,14	-593.370,14
19100910	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	200.000,00	200.000,00	78.291,42	793.370,14	-593.370,14
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS -PRINC.	200.000,00	200.000,00	78.291,42	793.370,14	-593.370,14
19200000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMEN	1.300.000,00	1.300.000,00	6.893,13	896.092,15	403.907,85
19220000	RESTITUICOES	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
19220100	RESTITUICAO DE CONVENIOS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
19220110	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
19220111	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - P	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
19280000	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos - Especificas de Estados, DF, Municipios	750.000,00	750.000,00	6.893,13	896.092,15	-146.092,15
19280300	OUTRAS RESTITUICOES	750.000,00	750.000,00	6.893,13	896.092,15	-146.092,15
19280301	OUTRAS RESTITUICOES	750.000,00	750.000,00	6.893,13	896.092,15	-146.092,15
19280301	RESTITUICOES DIVERSAS	750.000,00	750.000,00	6.893,13	896.092,15	-146.092,15
19280302	RESTITUICOES DE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	0,00	379,80	-379,80
19280303	REST. DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	0,00	0,00	0,00	218,44	-218,44
19280306	REEMBOLSO AUXILIO ESTUDANTE	0,00	0,00	0,00	432,99	-432,99
19300000	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
19300001	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
19300290	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
19300210	ALIENACAO DE BENS E MERCADORIAS APREENDI	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
19300215	RECEITA DE LEIÕES DE MERCADORIAS APREEN	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.306.500,00	10.306.500,00	535.068,62	3.910.858,58	6.395.641,42
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.306.500,00	10.306.500,00	535.068,62	3.910.858,58	6.395.641,42
19909900	OUTRAS RECEITAS	10.306.500,00	10.306.500,00	535.068,62	3.910.858,58	6.395.641,42
19909910	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS	10.306.500,00	10.306.500,00	535.068,62	3.910.858,58	6.395.641,42
19909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	80.000,00	80.000,00	239,11	956,44	79.043,56
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E J	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATI	25.000,00	25.000,00	300,34	2.424,12	22.575,88
19909914	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909936	RECEITAS EVENTUAIS	1.576.000,00	1.576.000,00	146.408,51	224.852,98	1.351.147,02
19909937	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	100.000,00	100.000,00	0,00	17.394,28	82.605,72
19909938	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
19909939	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909946	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN/ADOL.	2.775.000,00	2.775.000,00	42.539,64	817.911,48	1.957.088,52
19909947	FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909948	FUNDEFIC- FUNDO DESENV.DA PESSOA C/DEFIC.	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909955	FUNDO DE APOIO A CULTURA	500.000,00	500.000,00	15.944,15	15.944,15	484.055,85
19909956	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.000,00	50.000,00	801,85	16.253,58	33.746,42
19909957	PUBLIC. NO SIST.INTEGR. COL.URBANO	75.000,00	75.000,00	789,00	9.413,45	65.586,55
19909958	GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	2.260,69	17.738,47	32.261,53
19909959	ROT-REMUN.PELA OUTORGA DA CONCESSAO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19909965	ESTACIONAMENTO ROTATIVO	1.115.000,00	1.115.000,00	14.008,35	99.063,11	1.015.936,89
19909966	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	10.000,00	10.000,00	0,00	33.501,77	-23.501,77
19909967	FUNGAPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB.PRIVADA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19909968	FUMDEMA-FUN.MUN.DEF.MEIO AMBIENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909969	TAXA DE UTILIZACAO DE PROPRIO PUBLICO	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00
19909978	RECEITA DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	74.796,64	-74.796,64
19909988	AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	0,00	0,00	34.527,79	88.437,62	-88.437,62
19909989	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	5.000,00	5.000,00	13.150,00	185.269,00	-180.269,00
19909995	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	26.744,82	806.885,59	-806.885,59
19909996	REC.DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA O.RECEITAS	2.494.500,00	2.494.500,00	237.353,37	1.500.015,90	994.484,10
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	18.177.000,00	18.177.000,00	634.254,18	12.320.563,99	5.856.436,01
21000000	OPERACOES DE CREDITO	14.167.000,00	14.167.000,00	118.975,40	8.322.116,46	5.844.883,54
21100000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO	14.167.000,00	14.167.000,00	118.975,40	8.322.116,46	5.844.883,54
21190000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	14.167.000,00	14.167.000,00	118.975,40	8.322.116,46	5.844.883,54
21190000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	14.167.000,00	14.167.000,00	118.975,40	8.322.116,46	5.844.883,54
21190010	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	14.167.000,00	14.167.000,00	118.975,40	8.322.116,46	5.844.883,54
21190015	PAC - MOBILIDADE	567.000,00	567.000,00	0,00	1.580.610,00	-1.013.610,00
21190017	PROGRAMA PRO-TRANSPORTE - PAC 2	0,00	0,00	118.975,40	1.703.242,56	-1.703.242,56
21190019	PROGRAMA DE EFICIENCIA MUNICIPAL - OPERACAO DE CREDITO INTERNA	0,00	0,00	0,00	18.000,00	-18.000,00
21190020	PROGRAMA FINISA - INFRAESTR.E SANEAMENTO	13.600.000,00	13.600.000,00	0,00	5.020.263,90	8.579.736,10
22000000	ALIENACAO DE BENS	750.000,00	750.000,00	83.940,00	89.700,00	660.300,00
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	750.000,00	750.000,00	83.940,00	89.700,00	660.300,00
22130000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	750.000,00	750.000,00	83.940,00	89.700,00	660.300,00
22130000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	750.000,00	750.000,00	83.940,00	89.700,00	660.300,00
22130010	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	750.000,00	750.000,00	83.940,00	89.700,00	660.300,00
22130016	ALIENACAO DE VEICULOS USADOS	750.000,00	750.000,00	83.940,00	89.700,00	660.300,00
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.260.000,00	3.260.000,00	331.338,78	3.908.747,53	-648.747,53
24100000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA	2.310.000,00	2.310.000,00	31.338,78	1.434.547,80	875.452,20
24180000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.310.000,00	2.310.000,00	31.338,78	1.434.547,80	875.452,20
24180300	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS -BL.MANUTENCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24180310	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS -AT.PRIMARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24180313	REC.CONSTRUÇÃO POLICLINICA-BAIRRO AGUA BRANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24180400	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS-BL.ESTRUTURACAO	0,00	0,00	0,00	724.846,00	-724.846,00
24180420	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS -AT.ESPECIA	0,00	0,00	0,00	724.846,00	-724.846,00
24180423	EQUIPAMENTOS SAUDE	0,00	0,00	0,00	724.846,00	-724.846,00
24180424	CONSTRUCAO POLICLINICA - EMENDA-10480004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24181000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE	2.305.000,00	2.305.000,00	31.338,78	709.701,80	1.595.298,20
24181010	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA	0,00	0,00	31.338,78	217.694,70	-217.694,70
24181014	REC.CONSTRUÇÃO POLICLINICA-BAIRRO AGUA BRANCA	0,00	0,00	31.338,78	125.894,70	-125.894,70
24181016	IMPLANTAR UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	91.800,00	-91.800,00
24181020	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
24181031	IMPLANTAR UNIDADES DE SAUDE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
24181060	TRANSFERENCIAS DE CONV.DA UNIAO-MEIO AMBIENTE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
24181062	PARQUES LINEARES	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
24181090	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN	1.305.000,00	1.305.000,00	0,00	492.007,10	812.992,90
24181092	RENOVACAO DA FROTA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
24181093	RECUPERACAO DA MATA CILIAR - CONVENIO UNIAO	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
24181094	TRANSF.CONV.UNIAO - INFRAESTR.RUA MADAGASCAR	0,00	0,00	0,00	238.750,00	-238.750,00
24181104	CONVENIO - CICLOVIAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
24181105	VIATURA/EQUIPAMENTOS/ARMAMENTO - GUARDA	0,00	0,00	0,00	253.257,10	-253.257,10
24181126	RECUPER. E IMPLANT. - ESPAÇOS ESPORT.	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
24189900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
24189910	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
24189916	MINISTERIO DO TRABALHO-C.A.T.	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
24200000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	950.000,00	950.000,00	360.000,00	1.880.093,73	-930.093,73
24280000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FED	950.000,00	950.000,00	300.000,00	1.880.093,73	-930.093,73
24280300	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
24280310	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
24280314	CONSTRUCAO PSF - JARDIM TATUAPE II	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
24281000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	950.000,00	950.000,00	300.000,00	880.093,73	69.906,27
24281090	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ES	950.000,00	950.000,00	300.000,00	880.093,73	69.906,27
24281093	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
24281095	PAVIMENTACAO - CANTAGALO	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	-300.000,00
24281102	DER - ESTRADA DO CEASA	0,00	0,00	0,00	480.122,79	-480.122,79
24281107	REVITALIZACAO DA PRAÇA DE ARTEMIS	0,00	0,00	0,00	99.970,94	-99.970,94
24281109	CENTRO DE TREINAMENTO - UG-160100	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
24400000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	594.106,00	-594.106,00
24400000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	594.106,00	-594.106,00
24400000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	594.106,00	-594.106,00
24400010	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	594.106,00	-594.106,00
24400014	PROGRAMA EFICIENCIA ENERGETICA - CPFL	0,00	0,00	0,00	594.106,00	-594.106,00
TOTAL DA RECEITA		1.527.861.600,00	1.527.861.600,00	130.280.549,89	1.243.163.219,09	284.708.280,91


Adriana Gallina Paes Mascarim
Contadora


Teima Trimer de Oliveira Pereira
Diretora Depto Adm Financeira


Artur Carlos Santos
Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 20 / 2021
Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providências

ARTUR COSTA SANTOS, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providências;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 4,9182 (Quatro vírgula nove um oito dois) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de novembro de 2021 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado do acréscimo da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de setembro de 2021 no valor de 1,20% (Um vírgula vinte por cento) ao Fator de Conversão - FC do mês de Outubro de 2021.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP – Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 18 de outubro de 2021.

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 / 2021 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - NOVEMBRO / 2021

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52

UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	4,2750
2020	4,2981	4,3505	4,3588	4,3662	4,3741	4,3640	4,3531	4,3662	4,3854	4,4012	4,4395	4,4790
2021	4,5216	4,5876	4,6000	4,6377	4,6776	4,6954	4,7405	4,7689	4,8175	4,8599	4,9182	

Piracicaba, 18 de outubro de 2021

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 21 / 2021
Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

ARTUR COSTA SANTOS, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de novembro 2021.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de setembro de 2021 no valor de 1,20% (Um vírgula vinte por cento) na Pauta Fiscal do mês de outubro de 2021.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Parágrafo Único – A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de outubro de 2021.

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DISQUE
DENÚNCIA
Sua arma contra
a **VIOLÊNCIA.**

LIGUE GRÁTIS
181



Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABATabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias
para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referencia ... novembro-21

Índice de Correção 1,20%

Anexa a Instrução Normativa nº 21/2021

Tipos	*	Valores	*	Código
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*		*	
Até 50 m2	*	180,57	*	11
Até 100 m2	*	271,33	*	12
Até 200 m2	*	361,71	*	13
Até 300 m2	*	491,70	*	14
Acima de 300 m2	*	581,82	*	15
EDIFÍCIOS	*		*	
Residencial	*	413,57	*	21
Escritórios	*	370,53	*	22
COMERCIAL	*		*	
Salão Comercial	*	180,57	*	31
Galpões p/ Deposito	*	162,29	*	32
SERVIÇOS	*		*	
Serviços	*	318,03	*	41
INSTITUCIONAL	*		*	
Entidades	*	318,03	*	42
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*		*	
Até 300 m2	*	180,57	*	51
Acima de 300 m2	*	232,26	*	52
DIVERSOS	*		*	
Abrigos Residenciais	*	144,31	*	61
Estacionamentos	*	100,75	*	62
EDICULAS	*		*	
com equipamentos	*	198,78	*	63
sem equipamentos	*	107,73	*	64
REFORMAS	*		*	
Sem aumento de área	*	51,12	*	71
DEMOLIÇÃO	*		*	
Demolição de prédio	*	51,12	*	73
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*		*	
Hospitais, cinemas, hotéis, Shopings, etc...	*	648,85	*	81

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 84.284/2021 -

salves - 11/2021

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO 147/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico No. 100556/2019 que deu origem Notificação de Lançamento n° 52453 e 52452, Auto de Infração e Imp. de Multa n° 62765 todos aplicados em 15 de outubro de 2021 e 18 de outubro de 2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar n° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de outubro de 2.021

CONTRIBUINTE:

DEVALDO CORREA ROLA ME
RUA POMPILHO RAFAEL FLORES, 359 – ALGODOAL - PIRACICABA/SP
CEP 13.405-454 CNPJ:17.712.958/0001-08 – CPD:627372

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 148/2021

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa n°, 2233 – 4°. Andar, nos termos do Artigo 3o., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de Outubro de 2021

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
139074/2018	ANDERSON FERNANDES PROENTE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
138890/2018	ANNE CAROLINE ANDREA MULLER DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
129698/2017	BRUNO MARTINELLI MENDES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
177704/2017	CLEIDIANE APARECIDA MEDEIROS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
180030/2017	FERNANDA AMANCIO G. GEVARTOSKY	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
144004/2018	GUILHERME GUSTAVO MIRANDO DE SÁ	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
137971/2018	JACQUELINE CRISTINA CORREIA E OUTRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
14205/2021	JORGE LUIS TRAVALINI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
181931/2017	LUIZ EDUARDO GUTIERREZ	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112686/2018	MAILANE SOUZA DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
37705/2018	MARIA APARECIDA N. ECHEVARRIA DIAS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
144926/2016	MICHELE BERTAZZONI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
139398/2018	RAFAEL PEREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
11326/2018	RENE AUGUSTO GONÇALVES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
139280/2018	SIMONE ALVES BALBINO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
167520/2017	SUZANA DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143274/2018	TIAGO CESAR STEININGER	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
138801/2017	VIRGINIA ANTONIA PEREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 149/ 2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 18 de Outubro de 2.021

CONTRIBUINTE	PROCESSO
MM SERRALHERIA EIRELI ME	124614/2011 – 41271/2021
GRB CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME	155163/2015
C A S DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS ME	3139/2020
SILITECH COM. DE EQUIP.ELETRICOS LTDA	36918/2011
WILSON DE SOUZA FRANCO ME	91991/2015
ELZA A. M. FESSEL ME	92216/2010
AUTO POSTO SUNDAI LTDA	9691/1983

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 150/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Inscrição Municipal No. 92265/2.011 e de todos os procedimentos adotados no presente processo: Notificação de Lançamento N°. 52.457 e Auto de Infração e Imposição de Multa de n° 62770, ambos de 20/10/2021, e de todos os procedimentos adotados no presente processo.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar n° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de outubro de 2.021

CONTRIBUINTE:

ELITE RH Treinamento Profissionais LTDA ME
END: Av. Romeu Italo Ripoli, 163 – Residencial Eldorado - PIRACICABA/SP
CEP:13.421-570- CPD: 621949 - CNPJ: 13.970.731/0001-01

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 151/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Inscrição municipal de n° 44.077/2012, e de todos os procedimentos adotados no presente processo: Notificação de Lançamento de n° 72.456 e do Auto de Infração e Imposição de Multa de n° 74.728, de 20/10/2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar n° 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de outubro de 2.021

CONTRIBUINTE:

SC Vestuário e Publicidade LTDA ME
END: Av. Comendador Luciano Guidotti n° 431 – Jardim Caxambu - PIRACICABA/SP
CEP:13.425-000 - CPD: 607581 - CNPJ: 14.974.037/0001-25

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 152/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos de Inscrição Municipal de n° 78.542/2012 e do Processo Administrativo de Levantamento Específico de n° 40.326/2021 e de todos os procedimentos adotados nos presentes processos: T.I.A.F. de N°. 12.571, de 20/10/2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de outubro de 2021

CONTRIBUINTE:

Progel Energia LTDA

END: Rua Virginia Zaia, 274 – Paulicéia - PIRACICABA/SP

CEP:13.424-030- CPD: 624954 - CNPJ: 15.283.414/0001-42

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 153/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 87790/2020 e Processo de Inscrição Municipal nº5723/2005 e todos os procedimentos adotados nos presentes processos: Termo de Início de Ação Fiscal Nº12568 de 14/10/2021; Notificação Preliminar Nº42195 de 14/10/2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de outubro de 2021

CONTRIBUINTE:

WLD MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

END: Rua: Hugo José Benedetti, 242 – Sala 01 – Piracicamirim – PIRACICABA/SP CEP:13.420-524 - CPD: 607409 – CNPJ: 07.218.417/0001-74

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 154/2021

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 30., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de Outubro de 2021

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
141112/2018	ANDRE DE ALMEIDA LOURENÇO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
34682/2018	ANDREIA DE GASPERI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141177/2018	ANNE CAROLINE AMORIM GALVÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
73010/2017	ANTONIO LUIZ FANCELLI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141262/2018	AUGUSTO CESAR BORATI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
69603/2018	CAMILA FERRAZ DE CAMPOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
111859/2017	CARLA CORREA MARTINS PEXE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
90993/2018	DANIEL RIZZI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141039/2018	ELOISA CORDEIRO PASCHOALINI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
49584/2018	ERIC HASILER	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
142470/2018	JAIR DA SILVA CLAUDIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115669/2018	JOE FELIPE GRANDIS MARIANO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
11912/2018	JULIANE PAPETTI FERREIRA RODRIGUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
140317/2018	LUIS HENRIQUE CARREIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
102697/2020	MARIA CLEUSA PRATI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
31932/2018	NATALIA SARTINI MACEDO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
109979/2017	RICARDO CLEMENTE NETO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141174/2018	ROGERIO FABIANO MACHADO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

34703/2021	ROMARIO COELHO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
11213/2018	SILVIA GARCIA MUREB JACOB	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
118943/2016	TAIS FERNANDES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
139969/2017	VERA LUCIA POGGI RODRIGUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

Protocolo nº:- 140.769/2.021

Interessado:- Elza Natalia Berto Meneguini

Assunto: REVISÃO DE LANÇAMENTO

COMUNICADO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, comunica que analisou a solicitação de REVISÃO DE LANÇAMENTO para o imóvel objeto da Matrícula nº 25.138 - 1º CRI.

Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido Lote, visto que no citado Registro Imobiliário, não foi informada a área territorial do lote em decorrência das descrições deste.

Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação da averbação em Matrícula e/ou Levantamento Planimétrico, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações da Matrícula 25.138, do 1ºCRI. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de Novembro de 2008.

Piracicaba, 11 de outubro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

PROTOCOLO Nº:- 138254/2021

INTERESSADO:- JULIA LORANDI FALDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE CADASTRO

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, vem por meio deste, comunicar em relação à solicitação de Certidão de Cadastro do imóvel deste protocolo.

Para que seja possível analisar corretamente o solicitado é necessário apresentar cópia atualizada e completa do registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) da qual originou a matrícula 68.970 – 1º CRI, no máximo 06 meses anterior.

O prazo para atendimento do solicitado é de 30 dias contados a partir do recebimento deste. Caso não haja manifestação por parte do contribuinte dentro do prazo estabelecido, o pedido será Indeferido e o protocolo arquivado.

Piracicaba, 14 de Outubro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

Protocolo nº 140501/2021

Interessado:- TAYNARA MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de Lançamento

COMUNICADO

O presente comunicado visa esclarecer quanto à solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel da Matrícula 52.367 do 1ºCRI. Considerando:

O imóvel em questão está cadastrado sob CPD: 1289652, no Setor 10; Quadra 0032; Lote 0232, Sub Lote 0000 – atendendo ao Princípio da Unitariedade de Imóveis.

Na referida Matrícula é informada a área territorial do lote (A = 836,78m²);

No requerimento anexo em folha 2 deste protocolo, o interessado declara a solicitação da correção de área de 836,78m² para 570,38m², conforme levantamento planimétrico da fl.09 do processo em questão, declaro que:

Para que possamos fazer tal correção, é de suma importância que seja feita a retificação junto a matrícula 52.367 – 1ºCRI, conforme o Levantamento Planimétrico e, sendo assim, a Divisão de Cadastro Técnico informa o INDEFERIMENTO da solicitação da revisão referente a área territorial do imóvel supracitado.

Piracicaba, 19 de Outubro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

Protocolo 181899/2018

Interessado: Vivaldo Stenico

Assunto: Certidão

3ª VIA DO COMUNICADO

Em atenção à solicitação efetuada pelo requerente, e para análise e providências, solicitamos a documentação: Matrícula 4942 do 1º CRI com data atualizada; Requerimento da solicitação em nome do proprietário, ou se efetuada por terceiros, procuração dando plenos poderes para tal; Planta de levantamento topográfico georreferenciado com respectiva ART.

Temos a informar, ainda, que houve pedido, sobre a matrícula 4942 do 1º CRI, formulada pelo Sr. Rui Cassavia Filho, de certidão atestando o abairramento, zoneamento, arruamento e logradouros referentes ao imóvel. Sugerimos, portanto, que os requerentes verifiquem a necessidade do pedido, para atendimento dos fins desejados.

Em não apresentação da documentação solicitada no prazo de 30 dias do recebimento deste comunicado, o processo será arquivado.

Piracicaba, 19 de Outubro de 2021.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 30 de Agosto de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CARMO OLAYA (ESPÓLIO DE)	317.938.358-53	6875 /00062/2021
CARMO OLAYA (ESPÓLIO DE)	317.938.358-53	6875 /00063/2021
RENATO FROTA DE SOUZA	143.769.898-00	6875 /00181/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura:

REF. MUNIC. PIRACICABA
Antonio Carlos dos Reis
Fiscal de Rend. IR

Ivan César Canetto
Diretor do Depto. Adm. Tributária
Secretaria Municipal de Finanças

Data de afixação: 30/08/2021
Data de desafixação: 14/09/2021



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 15 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NIVALDO VENTURINI	002.294.798-12	6875/00366/2021
JOSE NALIN	377.904.398-04	6875/00415/2021
ANGELINA BELLATO CASARINI	048.067.988-60	6875/00569/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura:

REF. MUNIC. PIRACICABA
Antonio Carlos dos Reis
Fiscal de Rend. IR

Ivan César Canetto
Diretor do Depto. Adm. Tributária
Secretaria Municipal de Finanças

Data de afixação: 15/10/2021
Data de desafixação: 30/10/2021



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 15 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
OTACIR ANTONIO TOMAZELLA	850.600.898-00	6875 /00273/2021
OTACIR ANTONIO TOMAZELLA	850.600.898-00	6875 /00274/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura:

REF. MUNIC. PIRACICABA
Antonio Carlos dos Reis
Fiscal de Rend. IR

Ivan César Canetto
Diretor do Depto. Adm. Tributária
Secretaria Municipal de Finanças

Data de afixação: 15/10/2021
Data de desafixação: 30/10/2021



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 13 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AGROPECUARIA SAO JOSE S A	45.319.803/0001-41	6875 /00231/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura:

REF. MUNIC. PIRACICABA
Antonio Carlos dos Reis
Fiscal de Rend. IR

Data de afixação: 13/10/2021
Data de desafixação: 28/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 417/2021 Aquisição de exaustor e escadas

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 910,00
2	INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.160,00

O item 03 foi FRACASSADO.

Piracicaba, 14 de outubro de 2021.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.
Objeto: Prestação de serviços postais.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. – CNPJ: 34.028.316/7101-51.
Processo: 7.702/2021 – SEI 53.187.007236/2021-35 – Documento 20530568.
Prazo: até 10 de fevereiro de 2022.
Valor acrescido: R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços cobrados são públicos e as condições de exclusividade da Contratada verificadas no Parecer Jurídico nº 50/2021, prescinde de licitação a despesa acima descrita.

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 18.837, de 02 de agosto de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico constante nos autos.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 54.654/2017
RECORRENTE: SÍTIO SANTO ERNESTO [LUIZA CECÍLIA PIVETA ANGELELLI]
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTE).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo requerente, ora recorrente, contra decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de isenção para o IPTU de 2017, do imóvel situado no setor 17, quadra 568 e lote 1806, inscrito no CPD sob o nº 1573129. Em 14/12/2019, a SEMA declarou: "Em atendimento ao solicitado em folha 63 dos autos e conforme Decreto 17.049/2017, informamos que após vistoria realizada em 14 de dezembro de 2017, verificou-se a presença de gramínea com aproximadamente 1,52 metros de comprimento, não sendo avistado no local plantio ou restos culturais de soja ou outra cultura conforme declarado nos autos. Não foram avistadas instalações, máquinas e equipamentos relacionados à atividade rural, sendo avistado somente a estrada de servidão e pequena guarita. (...) Considerando-se as notas fiscais apresentadas, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo." (fl. 65) Em 26/03/2018, a Requerente protocolou petição para informar que em 14/12/2017, data da vistoria da SEMA, não havia sido iniciado o plantio de nova safra, pois pretendiam diversificar a plantação e estavam analisando qual seria a cultura apropriada e juntou fotos da terra preparada para plantação de sorgo (final de janeiro de 2018).

Ato contínuo, a Divisão de Tributos Imobiliários (fl. 94), sugeriu o indeferimento do pedido, sob o seguinte entendimento: "Vimos sugerir o indeferimento do pedido, em razão de não ter sido avistado o plantio conforme o declarado pelo contribuinte, quando da data da vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (14/12/2017), não estando portanto, comprovada a efetiva exploração e destinação econômica a atividade rural." (fl. 73) Diante das informações, o Sr. Secretário Municipal de Finanças indeferiu o pedido de isenção no dia 16/03/2020 (fl. 74). Notificado em 13/10/2020 (fl. 76), o requerente apresentou o presente recurso ordinário em 11/11/2020. O caso em análise, trata de requerimento de isenção de IPTU para o ano calendário de 2019, apresentado tempestivamente. Portanto, considerando os documentos juntados aos autos, a Recorrente tem direito à isenção requerida. Assim, ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar PROCEDENTE o Recurso Ordinário, para conceder a isenção de IPTU no ano calendário de 2017, do imóvel situado no setor 17, quadra 568 e lote 1806, inscrito no CPD sob o nº 1573129. Conselheiro de 1ª Vista – MÁRCIO ANTÔNIO BARBON. Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto pela contribuinte Luiza Cecilia Piveta Angelelli, nos termos do Artigo 456 da LCM 224/2008, que teve INDEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à produção agrícola de SOJA existente no local. Não há evidências de produção agrícola no local, sendo avistado somente gramínea na data de 14/12/2017, conforme com parecer da SEMA (fls. 65), ratificado na data de 20/06/2018 (fls. 72 verso). A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo 17.049, de 18/04/2017, aponta que o imóvel não cumpri as exigências necessárias à concessão da isenção, e combinado com a atestada falta de produção no imóvel, entendo não estar devidamente comprovada a sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus, portanto, a isenção pleiteada. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel foi utilizado efetivamente em exploração agrícola no ano de 2017, nos termos dos artigos 123 e 161 da LCM 224/2008. Diante do exposto, apesar de tratar-se de VOTO VISTA, está ausente nos autos do presente processo o RELATÓRIO E VOTO DO ILUSTRE RELATOR DR. VICENTE SACHS MILANO, haja vista ter havido o incomum fato da SUSTENÇÃO ORAL e do RELATÓRIO E VOTO ocorrerem na mesma data, ou seja, 16/08/2021. Assim, CONHEÇO este recurso, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa pela manutenção do lançamento do IPTU 2017 incidente sobre o imóvel da recorrente. S.M.J. era o que tínhamos a relatar. Foi oportunizado o acesso ao relatório e voto do Conselheiro Relator ao Conselheiro Márcio, que por sua vez entendeu por manter o seu relatório e voto. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Carlos, Rosana, Guilherme, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Ricardo, Helena e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 54.654/2017
SÍTIO SANTO ERNESTO [LUIZA CECÍLIA PIVETA ANGELELLI]
Endereço: Rua João Pedro Corrêa, 979
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-142

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 217.789/2015
RECORRENTE: ADMIR AGUIAR GODOY [RST FABRIC. E COM. DE ART. DE PAPEIS LTDA]
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTE).

DECISÃO: NPM – NEGADADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário para requerer a redução do IPTU dos exercícios de 2017 e 2018 tendo em vista que no imóvel existe Área de Preservação Permanente. Feitas as devidas diligências pela Sedema (fl. 38) ficou constatado através de seu parecer que o imóvel é passível do benefício da redução do imposto em 75% para o exercício de 2016. Em seguida foi feito um pedido de apensamento (fl. 58) requerendo também a redução do IPTU para os exercícios de 2017 e 2018 e também 2019 (fl. 61) pelas mesmas razões do pedido dos exercícios de 2015 e 2016 devidamente deferidos. Este pedido apensado (fl. 58) foi indeferido pela alegação de que estava intempestivo. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel tem direito a redução do IPTU, pois tem a Área de Preservação Permanente conforme constatado pela Sedema. Considerando a razoabilidade, o formalismo moderado e em busca da justiça onde se prevalece a realidade sob a forma, posiciono-me pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a redução do IPTU nos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Do Conselheiro de 1ª Vista – MÁRCIO ANTÔNIO BARBON. Vota: Trata o presente de recurso ordinário intempestivo protocolado sob nº 41.839, em 11/03/2019, apenso em folhas 69 e 70, interposto por RST FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE PAPEIS LTDA, CNPJ 56.512.775/0001-09, contra decisão administrativa de folhas 66, de 07/01/2019, recebido em 05/02/2019 pelo seu suposto procurador Sr. Admir Aguiar Godoy, contra decisão administrativa que INDEFERIU em 1ª Instância o desconto dos IPTU's de 2017 e 2018 do imóvel cadastrado no CPD 159.022.2, conforme requerimento protocolado sob nº 183.191, de 06/12/2018, apenso em folha 58. Refiro-me ao relatório e voto às fls. 78 destes autos, em que o Ilustre Relator Dr. Marcos Rogério Teixeira manifesta-se pelo PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO do Recorrente, assim acatando o pedido de desconto da APP dos IPTU's de 2017 e 2018 incidente sobre o imóvel de CPD 508184, estendendo ainda o benefício fiscal para o exercício de 2019, cujo requerimento de folhas 61, Protocolo nº 183.193, de 06/12/2018 ainda não foi analisado em 1ª Instância. Em síntese, o relator entendeu que o pedido é tempestivo, e com base na informação prestada pelo SEDEMA as folhas 38, o contribuinte tem direito ao desconto da APP nos termos da Lei Complementar Municipal No. 277/2011. Ouso divergir do posicionamento do ilustre relator.

Daí o pedido de vista dos autos. Nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, na data de 26/10/2020, conforme relatório de folhas 86, converti o presente em diligência, para que a proprietária RST FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 56.512.775/0001-09, apresentasse: Cópia atualizada da matrícula nº 9.290, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba; Procuração do proprietário do imóvel constando o Sr. Admir Aguiar Godoy, CPF 623.545.828-20, como representante legal perante este Conselho de Contribuintes; Declaração de existência ou não de área edificada na área de preservação permanente, em atendimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 93-A - LCM 224/2008; apresentar, se desejar, laudo de profissional habilitado, com ART devidamente recolhida, bem como Levantamento Topográfico, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 93-A - LCM 224/2008, de que o imóvel atendeu a legislação municipal referente aos exercícios de 2017 e 2018, conforme já apresentado para o exercício de 2016, e apensado de folhas 10 a 37; se desejar, agendar sustentação oral nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008. A tentativa de diligência junto ao procurador foi infrutífera, conforme documento de folhas 89, assim, nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, converti novamente o presente processo em diligência para que a proprietária: "RST FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" [Endereço: Rodovia SP 304 - Piracicaba-São Pedro S/Nº - Km 171 + 700 Metros, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13.400-970], apresentar os seguintes documentos: Cópia atualizada da matrícula nº 9.290, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba; Procuração do proprietário do imóvel constando o Sr. Admir Aguiar Godoy, CPF 623.545.828-20, como representante legal perante este Conselho de Contribuintes; Declaração de existência ou não de área edificada na área de preservação permanente, em atendimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 93-A - LCM 224/2008; apresentar, se desejar, laudo de profissional habilitado, com ART devidamente recolhida, bem como Levantamento Topográfico, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 93-A - LCM 224/2008, de que o imóvel atendeu a legislação municipal referente aos exercícios de 2017 e 2018, conforme já apresentado para o exercício de 2016, e apensado de folhas 10 a 37; se desejar, agendar sustentação oral nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008. Todos os A.R. foram positivos, devidamente recebidos, conforme comprovantes de folhas 99 a 101, porém nenhum foi atendido, e decorridos mais de 60 dias, houve o retorno da secretária para apreciação. Há nos autos evidências de que o interessado não deu a devida atenção ao lançamento do imposto, olvidando-se quanto a interpretação literal da legislação que concede desconto sobre a APP, visto que até a presente data constar o imóvel sem nenhuma construção no lançamento do IPTU, sendo que há na própria matrícula construções existentes. A legislação que concede o DESCONTO DA APP, nos termos do §7º do Artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº 224/2008, artigo que foi acrescido pelo Artigo 1º. da Lei Complementar nº 314/2013, determina que a redução do tributo de que trata o presente artigo deverá ser solicitada anualmente pelo contribuinte através de requerimento próprio, indicando, por meio de levantamento, o local exato do terreno onde se encontra inserida a área de preservação permanente ou o maciço florestal, com suas respectivas medidas, assinado por profissional habilitado e recolhida a ART respectiva, devendo tal pedido ser protocolado sempre até 31 de dezembro do ano anterior à ocorrência do fato gerador do IPTU, sob pena de perda do benefício fiscal para aquele ano. O protocolo nº 183.191, de 06/12/2018 referente ao IPTU de 2017 e 2018, nem sequer atendeu o prazo legal, como também não apresentou os documentos exigidos, pois limitou-se ao requerimento e a uma procuração específica para tratar questões junto ao Setor de Cadastro Imobiliário. O protocolo nº 41.839, de 11/03/2019, junto ao Conselho de Contribuintes, referente aos IPTU's de 2017 e 2018, nem sequer foi tempestivo, pois o prazo legal era 07/03/2021 (30 dias após ciência), como também não apresentou procuração para o Sr. Admir Aguiar Godoy representar a empresa perante esse nobre conselho de contribuintes, limitando-se a mesma procuração específica para tratar questões junto ao Setor de Cadastro Imobiliário. Houve tentativas de diligências para que a empresa regularizar a situação, porém infrutíferas. Entendo quando o nobre relator considera em seu voto a razoabilidade, o formalismo moderado, e a busca da justiça onde se prevalece a realidade sob a forma, porém há limites legais para isso, não pode um contribuinte que sequer atende diligência, não atende os prazos legais, não apresenta sequer uma procuração para o requerente representa-la nesse nobre conselho, receber um benefício fiscal dessa monta. Sequer apresentou ART em seu requerimento de folhas 58, mesmo sendo uma condição prevista em lei. Diferentemente do alegado pelo requerente, de que o benefício de 2015 e 2016 foi deferido nas mesmas condições, ou seja, extemporâneo, tal fato não é verdadeiro, pois conforme relato de folhas 51, o lançamento do IPTU de 2015 do imóvel foi efetuado com vencimento para 15/12/2015, assim, o requerimento de desconto para 2015 e 2016, efetuado em 30/12/2015, além de atender o prazo previsto para impugnação do lançamento, daí o seu DEFERIMENTO, também apresentou a documentação exigida. Aliás prazo mais que suficiente teve o contribuinte para requerer o benefício da APP para o exercício de 2017, pois recebeu o comunicado do deferimento para o IPTU de 2015 e 2016 na data de 31/10/2016, conforme folhas 56, tendo total condição de requerer até o dia 31/12/2016 o desconto da APP para o IPTU DE 2017. Não o fez, assim como também não o fez para o IPTU de 2018, quando o prazo era 31/12/2017, vindo somente em 06/12/2018 a requerer, através do Protocolo nº 183.191 (fls. 58) o desconto para o IPTU de 2017 e 2018, e através do Protocolo nº 183.193 (fls. 61) o desconto para o IPTU de 2019, ainda não analisado em 1ª Instância. Assim, diante do exposto, contrariamente ao relator, voto pelo NÃO CONHECIMENTO deste recurso, devendo ser mantida a cobrança integral dos IPTU's 2017 e 2018 do imóvel de CPD 1590222, por não atendimento do prazo legal constante do §7º do Artigo 93-A da Lei Complementar Municipal No. 224/2008, artigo que foi acrescido pelo Artigo 1º. da Lei Complementar nº 314/2013. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Guilherme, Reginaldo e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Renato, Helena, Carlos, Rosana, Tatiane, Fabiano e Ivanjo. Decisão: Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº. 217.789/2015
ADMIR AGUIAR GODOY [RST FABRIC. E COM. DE ART. DE PAPEIS LTDA]
Endereço: Rua Olívia Gobbo Nardelli, nº 331.
Vale do Sol – Piracicaba/SP
CEP: 13.406-005

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 105.300/2020
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
RECORRIDO: SÉRGIO ANTONIO PINHATI
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRA RELATORA: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTES).

DECISÃO: NPU – NEGADADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Henrique Bego, s/nº, bairro Santa Helena, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 56.547 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/11]/Distrito 01, Setor 55, Quadra 250, Lote 140 e CPD nº 161.995-4 [fls. 26]), nos termos do artigo 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fls. 27). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 27, vez que, conforme se extrai dos autos, não há, neste momento, para a área em comento, a existência de pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para o lançamento do IPTU. Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 20/22 e 24/25, respectivamente, que não existem rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, destacando-se, apenas, a existência de Escolas em um raio de 3 km (fls. 17/18). Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado na Estrada Henrique Bego, s/n.º, bairro Santa Helena, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 56.547 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/11]/Distrito 01, Setor 55, Quadra 250, Lote 140 e CPD nº 161.995-4 [fls. 26]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 27, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2021 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 105.300/2020
SÉRGIO ANTONIO PINHATI
Endereço: Rua Amacio Mazaroppi, nº 929.
Santa Rosa – Piracicaba/SP
CEP: 13.414-344

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 68.348/2017
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
RECORRIDO: SÍTIO CÓRREGO DAS PANELAS
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTES).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto pela contribuinte NEUSA APARECIDA CHESSINE TAN, nos termos do Artigo 456 da LCM 224/2008, que teve INDEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à produção agrícola de CANA DE AÇÚCAR existente no local. Há evidências de produção agrícola no local, porém muito aquém da produtividade estabelecida pelos índices oficiais, inclusive com parecer da SEMA (fls. 81) que atestou que a efetiva produção da área objeto do pedido de isenção corresponde a 43,6% da capacidade estimada para a região. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o não cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção, e combinado com a atestada baixa produtiva do imóvel, entendo não estar devidamente comprovada a sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus, portanto, a isenção pleiteada.

Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da LCM 224/2008, limitando-se a apensar matéria de jornal. Diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa pela manutenção do lançamento do IPTU 2017 incidente sobre o imóvel da recorrente. S.M.J. era o que tínhamos a relatar. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA. Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2017, devido à produção agrícola de cana de açúcar existente no local. Feitas as necessárias análises e vistorias pela SEMA (fls. 54) e fotos (fls. 53) informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar, correspondendo a 1,65 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel. A posteriori, a Divisão de Tributos Imobiliários (fls. 63) sugeriu o indeferimento do pedido de isenção, alegando que algumas NFs juntadas estavam com Inscrição Estadual divergente do Cadesp apresentado e solicitou novo cálculo à SEMA em relação à efetividade da produção. Feito novamente o cálculo pela SEMA, levando em consideração somente as NFs que a Divisão de Tributos Imobiliário entendeu ser válidas, a SEMA apontou em novo parecer (fls. 81) que a capacidade efetiva de produção corresponde a 43,6% da capacidade efetiva de produção para o Imóvel. Após análise da documentação acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA (fls. 54) e fotos (fls. 53) informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar, correspondendo a 1,65 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel. Conforme se evidencia pelas fotos juntadas aos autos (fls. 53) não há como negar que a área é totalmente aproveitável para o cultivo da cana-de-açúcar, e temos que levar em consideração, que o índice de aproveitamento da área utilizada na análise pela SEMA, trata-se de uma fórmula matemática que analisa o tamanho da área pela Nota Fiscal de comercialização da cana-de-açúcar, prejudicando totalmente o resultado, quando o proprietário da área não tem acesso e ingerência neste documento, como é o caso em específico e também muito bem explicado nas (fls. 89 a 100), inclusive, explicando que não se trata de Inscrição Estadual divergente do Cadesp, mas apenas uma substituição da Inscrição do mesmo Produtor em virtude do pleito de um Regime Especial no Posto Fiscal Estadual. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Posto isto, posiciono-me pelo provimento do recurso ordinário a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2017. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Helena e Carlos. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Renato, Rosana, Tatiane, Guilherme, Reginaldo, Fabiano, José Coral e Ivanjo. Decisão: Dado provimento por maioria

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 68.348/2017
SÍTIO CÔRREGO DAS PANELAS
Endereço: Rua Alvares de Azevedo, nº 245 - Apto. 801
Icaraí - Niterói/RJ
CEP: 24.220-020

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 66.456/2018
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
RECORRIDO: PITANGUEIRAS PARTICIPAÇÕES EIRELI
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTES).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário para requerer a isenção do IPTU do exercício de 2018, tendo em vista que no imóvel há exploração e cultivo de Sorgo-Vassoura. Feitas as devidas diligências pela SEMA (fls. 38 e 39) ficou constatado através de seu parecer que no imóvel não foi avistado cultura ou restos culturais de sorgo vassoura, vistoria esta realizada somente no ano seguinte ao pedido de isenção, ou seja, em 25/01/2019. Após análise dos documentos acostados aos autos, ficou comprovado através das (fls. 18 e 19) que houve produção de sorgo-vassoura não só no Ano de 2018 mas também no Ano de 2017, documentos estes que não foram levados em consideração pela SEMA em relação à análise do aproveitamento da Área que é o que determina a legislação. Ficou comprovado também às (fls. 25) a compra do sorgo-vassoura pela Empresa Dionel Delbaje - ME. Considerando que restou comprovado documentalmente a produção e comercialização do sorgo-vassoura no imóvel, pelo princípio da boa-fé e equidade, conheço do recurso ordinário e no mérito dou provimento a fim de conceder a isenção do IPTU do ano de 2018. Do Conselheiro de 1ª Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanha a decisão de primeira Instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Rosana, Guilherme, Reginaldo, Fabiano, José Coral e Ivanjo. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Renato, Helena, Carlos e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 66.456/2018
PITANGUEIRAS PARTICIPAÇÕES EIRELI
Endereço: Rua Quintana, 915 – Conjunto 61
Brooklin Novo – São Paulo/SP
CEP: 04.569-011

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 83.039/2020
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
RECORRIDO: SÍTIO MARINS - [MÁRIO GRAZIANI E OUTROS]
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTES).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que DEFERIU o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2020 para o Sítio Marins, CPD: 159.735.7, e inscrito na Matrícula nº 4969 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº. 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura -apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2020. Dessa forma, entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2020 para o imóvel rural inscrito no CPD: 159.735.7. O Conselheiro Reginaldo se declara impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 83.039/2020
SÍTIO MARINS [MÁRIO GRAZIANI E OUTROS]
Endereço: Rua Visconde Rio Branco, nº 277 – Apto. 63
Bairro Alto – Piracicaba/SP
CEP: 13.419-110

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 152.069/2017
RECORRENTE: SÍLVIA VIEGAS DE TOLEDO MARTINS
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRA RELATORA: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: GEDSON LUÍS DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTES).

DECISÃO: NPE – NEGADO PROVIMENTO POR EMPATE.

Da Conselheira Relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES. Vota: Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto pela contribuinte contra indeferimento de seu pedido protocolado em 06/10/2017 (fls. nº 02) para obter isenção de IPTU do exercício de 2017 concernente aos imóveis com matrículas sob o nº 81.683 e 113.810 ambas do 2º C. R. I, cadastrados sob o CPD nº 1594149 e 1596392, respectivamente. No caso, a primeira instância, embora com parecer do SEMAE às fls. nº 61 e o apontamento da intempestividade do pedido às fls. nº 62, INDEFERIU as isenções pleiteadas por ter considerado a ausência do CADESP e da matrícula 81683, bem como por divergência no contrato visto apresentar número de matrícula diverso “e principalmente a data do protocolo do requerimento estar em desacordo como que determina o Decreto” (fls. nº 86). Irresignada, a contribuinte interpôs recurso a este E. Conselho às fls. nº 89/91, bem como acostou documentos às fls. nº 92/93. Com efeito, embora tenham sido juntados os documentos acima relacionados ao presente recurso ordinário e os autos tenham sido levados a diligência à SEMA, a intempestividade não pode ser afastada por ser gritante, visto que a data do protocolo desta demanda foi efetivada apenas em 06/10/2017, que ultrapassa o determinado pelo caput do artigo 3º do Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, in verbis: As isenções previstas nos artigos regulamentados poderão ser requeridas até o último dia útil do mês de abril do ano em que ocorrer o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU. Cabe salientar que o princípio do formalismo moderado, que, por vezes é aplicado para superar obstáculos formais para atingir o mérito de demandas na esfera administrativa, exige que hajam razões jurídicas de notória relevância a serem alcançadas, como, por exemplo, aplicação errônea da legislação, o que não se aplica ao caso em testilha. Por tudo o exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, em razão da insuperável intempestividade. Do Conselheiro de 1ª Vista Ivanjo Cristiano Spadote. Vota: Enaltecendo o brilhantismo do voto da mencionada Relatora, dele ouso divergir pelas razões abaixo elencadas.

No caso em comento, o contribuinte protocolizou o presente procedimento administrativo para pleitear o deferimento nos termos dos artigos 123 e 161 da LC nº 224/2008, cumulado com artigo 15 do Decreto-lei nº 57/68 e Decreto nº 16.435, de 29/10/2015, a não incidência do IPTU para o exercício de 2017, ao imóvel cadastrado no CPD 1594149 e 1596392 por alegar que a propriedade tem destinação à exploração agrícola. Após análise dos autos, com a devida vênia somado ao imenso respeito e consideração a Nobre Conselheira que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, bem como diante do laudo apresentado pelo contribuinte e pela decisão judicial referente ao ano anterior ao presente caso, ou seja, ano de 2016. Inicialmente, necessário citar que o processo administrativo estabelece uma relação bilateral entre o administrado e a Administração. Porém, a Administração age como parte e como juiz ao mesmo tempo, motivo pelo qual as decisões proferidas não podem ter força de coisa julgada. Sendo matéria administrativa, tanto União, como Estados, Distrito Federal e Municípios podem legislar sobre a matéria, porém devem observar alguns princípios, tais como: legalidade objetiva, oficialidade, publicidade, formalismo moderado, verdade material, entre outros. No tocante ao princípio do formalismo moderado também chamado de princípio do informalismo encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Portanto, observa-se que o princípio do formalismo moderado reflete o princípio da igualdade, na medida em que propicia que qualquer pessoa, mesmo com conhecimentos limitados, possa ter seus atos recebidos pela Administração Pública, assim e acima de tudo, tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos à Administração e deve atuar sempre em favor do administrado. Nesse sentido, busca formas simples e propõe que eventuais enganos ou falta de conhecimento dos administrados não sejam entraves à aceitação de um recurso por parte da Administração, desde que não prejudiquem a essência do processo. No Acórdão nº 3801-001.859, de 25 de abril de 2013, proferido pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83, o relator (Dr. Sidney Eduardo Stahl) bem expõe sobre a obrigatoriedade em se utilizar do princípio da verdade material no processo administrativo fiscal, não podendo a autoridade julgadora se omitir sobre fato concreto e provado que tomou ciência por meio da análise dos autos processuais. Nesse esteio, não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados e ainda há prova pericial conclusiva produzida pelo próprio contribuinte, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração rural. Assim, a prova nos autos é abundante a respeito da destinação do imóvel objeto da lide à atividade rural no exercício de 2017. Fica fácil constatar nos autos que prepondera em relação ao imóvel o exercício da atividade rural, o que é reconhecidamente assumido pela documentação e perícia realizada, independentemente da localização do imóvel ou de características exógenas a este que possam ser consideradas para fins de declará-lo como propriedade urbana, como também pela própria Municipalidade. Do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2017 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1594149 e 1596392. Do Conselheiro de 2ª Vista Márcio Antônio Barbon. Deferido o pedido extemporâneo de sustentação Oral. Contribuinte optou por não fazer a sustentação oral e juntou documentos referentes ao processo de 2018, o qual foi favorável. Vota: Acompanhamento relatório e voto da Dra. Rosana Pires. Do Conselheiro de 3ª Vista Gedson Luís de Camargo. Vota: Após pedir vista dos autos e melhor analisar a matéria e as provas produzidas, acompanhamento relatório e voto das folhas 124 às folhas 129, proferidos pelo Dr. Ivanjo Cristiano Spadote. O conselheiro Marcos se declara impedido. Votaram com o Conselheira Relatora os Conselheiros Helena, Carlos, Tatiane, Renato e Márcio. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Guilherme, Gedson, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado provimento ao recurso ordinário por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 152.069/2017
SÍLVIA VIEGAS DE TOLEDO MARTINS
Endereço: Rua Antonio Ortigosa, nº 155.
Vila Verde – Piracicaba/SP
CEP: 13.420-685

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 388ª sessão realizada na data de 30/08/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 27.197/2004
RECORRENTE: ELY MAGALHÃES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ASSUNTO: REMISSÃO
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRA DE 1ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, GEDSON LUÍS DE CAMARGO E VICENTE SACHS MILANO (SUPLENTE).

DECISÃO: DPE – DADO PROVIMENTO POR EMPATE.

Vota: Analisando o processo, temos que o Contribuinte se trata de pessoa que auferir renda familiar menor que dois salários-mínimos mensais. Em 2004, quando solicitou nos autos pedido de remissão, preencheu devidamente o cadastro elaborado pela própria Prefeitura, e em fls. 07, e esta demonstrou nos autos que havia sido tentado contato com o Contribuinte por diversas vezes, entretanto, este não compareceu para avaliação socioeconômica. Desta forma, foi solicitado em 08/07/2005 o arquivamento do referido processo, e a dívida prosseguiu em execução, gerando, inclusive, processo judicial de Execução Fiscal, que tramita na Justiça Cível. Em junho de 2019, após recebimento da Ação de Execução, o Contribuinte solicitou, novamente, em fls. 14 e seguintes, que houvesse a remissão de sua dívida, tendo em vista sua situação socioeconômica. Conforme legislação aplicável a matéria, temos que para que a remissão seja aplicada devido a precária situação econômica do Contribuinte, esta deve ser comprovada quando da data do lançamento do referido Tributo. O Contribuinte, apesar de não ter comprovado sua renda na data do pedido anterior de remissão, o solicitou neste momento, quando a dívida ainda que já lançada, ainda persiste e gerara prejuízos ao Recorrente caso tenha que arcar com este montante, tendo em vista sua situação precária comprovada em fls. 43 dos autos.

O Artigo 69 da Lei Complementar 224/08 do Município de Piracicaba dispõe que se entende por situação precária do sujeito passivo, a impossibilidade de liquidação do crédito. Está mais que comprovado nos autos que há impossibilidade deste em arcar com a dívida, haja vista seu recebimento mensal de R\$998,00, valor este que deve ser utilizado integralmente em sua subsistência. A administração pública deve ser eficiente e razoável em suas decisões, e não há como manter uma cobrança de dívida de quem não tem subsídios de arcar com tributos sem que isto interfira em sua subsistência. Isto posto, CONHEÇO do presente recurso ordinário, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, procedendo com a REMISSÃO dos débitos existente na Inscrição do Cadastro Mobiliário nº. 439843. Da Conselheira de 1ª Vista Helena Maria Gama de Aquino. Vota: Em pedido de vista do presente recurso ordinário de relatoria do Ilmo. Conselheiro José Coral, impetrado por Ely Magalhães de Oliveira, residente na Rua Professor Mariano da Costa, nº 324 (fundos), Bairro Jaraguá, contra decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de remissão, relativos aos débitos, junto a Inscrição 439843, exercícios de 1992 a 2010. Comprovada a sua precária situação financeira em 2019 /2021, através do Memorando SMADS nº 082/2021, fls. 43 e da Folha Resumo Cadastro Único - V7, fls. 44. Considerando o agendamento de sustentação oral, para esclarecimentos, com relação aos exercícios de 1992 a 2010, sendo que o interessado não compareceu, contrariando o exposto em seu recurso: "coloca-se ao inteiro dispor dos órgãos municipais responsáveis pelas pesquisas e investigações que se fizerem necessárias, com o fim de ver provada a suas condições de vida precária e assim, concedida a remissão dos débitos registrados neste fisco e objeto de execução fiscal". Considerando, o acima exposto, visto que o interessado não se manifestou em 2004, sua inscrição ter sido cancelada de ofício em 2010, demonstrando total inércia. Voto pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, por seus próprios méritos. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Guilherme, Marcos, Reginaldo, Fabiano e Ivanjo. Votaram com a Conselheira de 1ª Vista os Conselheiros Rosana, Carlos, Tatiane, Renato e Márcio. Decisão: Dado provimento ao recurso ordinário por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 27.197/2004
ELY MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Professor Mariano da Costa, 324 (fundos)
Jaraguá – Piracicaba/SP
CEP: 13.403-015

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 389ª sessão realizada na data de 13/09/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 19.485/2020
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
RECORRIDO: AGUASSANTA PROPRIEDADES S.A.
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRA RELATORA: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); GEDSON LUÍS DE CAMARGO, RICARDO MAGANHATO E RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (SUPLENTE).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos exercícios de 2019 a 2021 do imóvel localizado na Rodovia do Açúcar – Comendador Mario Dedin, s/nº, bairro Cidade Judiciária, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 117.038 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 138/139]/Distrito 01, Setor 56, Quadra 06, Lote 265 e CPD nº 160.626-3 [fls. 140]) nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fls. 150). No caso específico, os representantes da empresa, Srs. Hugo Cesar da Silva e Giulia Rafaela Contarini, instauraram os autos em favor da proprietária do imóvel acima especificado, Aguassanta Propriedades S/A, os quais requereram a não incidência do IPTU, devido à ausência de melhoramentos (fls. 02/10). Juntaram documentos iniciais as fls. 11/135. Diante disto, após as diligências indispensáveis por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE), declarou que o imóvel em discussão não é atendido por rede de abastecimento de água e, nem por rede coletora de esgoto, pois, existe a necessidade de execução de obras de grande vulto por parte da Autarquia, mesmo estando as citadas redes do outro lado da rodovia (fls. 142/144). E, por fim, a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), informou que no local não há meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais e nem rede de energia elétrica e/ou iluminação pública, bem como não possui nenhum projeto de loteamento aprovado (fls. 145, verso e 146/147). Em virtude disto, esta Prefeitura deferiu o cancelamento do IPTU dos exercícios de 2019 a 2021 pelo simples fato do mesmo não possuir os melhoramentos mínimos imprescindíveis (exigidos por lei) para o lançamento daquele imposto. Em consequência, recorre a este Nobre Conselho de Contribuintes (fls. 150). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 150, vez que, conforme se extrai dos autos, não há, neste momento, para a área em comento, a existência de pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para o lançamento do IPTU, muito embora, o imóvel esteja situado na zona urbana deste Município. Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 142/144, 145, verso e 146/147, respectivamente, que não existem rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de energia elétrica e iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, bem como loteamento aprovado.

Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado na Rodovia do Açúcar – Comendador Mario Dediní, s/nº, bairro Cidade Judiciária, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 117.038 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 138/139]/Distrito 01, Setor 56, Quadra 06, Lote 265 e CPD nº 160.626-3 [fls. 140]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 150, com o fim de CANCELAR o IPTU dos exercícios de 2019 a 2021 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 19.485/2020
AGUASSANTA PROPRIEDADES S.A.
Endereço: Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 – 2º Andar (Sala 04-A)
Santa Rosa– Piracicaba/SP
CEP: 13.414-157

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 389ª sessão realizada na data de 13/09/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 100.080/2020
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
RECORRIDO: MENEGALLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO MAGANHATO

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); GEDSON LUÍS DE CAMARGO, RICARDO MAGANHATO E RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (SUPLENTES).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Em despacho de fls. 15 destes autos, a Divisão de Tributos Imobiliários do Fisco municipal de Piracicaba submete-nos insólito recurso de ofício para referendar decisão administrativa de Primeiro Grau pela não incidência do IPTU sobre o imóvel de 60.664 m2, cadastrado sob o CPD 157301.9, propriedade de Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme certidão da matrícula nº 88.827/2º CRI (fls. 04 e 05). Essa decisão acha-se amparada na comprovação fática da inexistência de benfeitorias públicas úteis ao gozo do imóvel, consoante previsão dos arts. 121 e 124 do citado Código Tributário Municipal (CTM). A tarefa envolveu a colaboração do Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) e da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), conforme farta documentação inserida nestes autos (fls. 07 a 10 e 13 a 15). A matéria assume a feição de consulta sobre o grau de acerto da decisão administrativa pela não incidência do IPTU, envolvendo área urbana destituída de infraestrutura pública mínima e indispensável ao lançamento fiscal. Diante disso, por falta de previsão legal, sou pelo não conhecimento do pedido e retorno dos autos ao recorrente. Pois, existe apenas um dos melhoramentos, descritos no art. 124 da Lei Complementar 224/2008, ou seja, existe escola primária a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 100.080/2020
MENEGALLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço: Av. Piracicamirim, 2685- Sala 02
Vila Monteiro – Piracicaba/SP
CEP: 13.417-780

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 389ª sessão realizada na data de 13/09/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 100.001/2020
RECORRENTE: MENEGALLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ASSUNTO: MELHORAMENTOS
CONSELHEIRA RELATORA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); GEDSON LUÍS DE CAMARGO, RICARDO MAGANHATO E RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (SUPLENTES).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2020, para o imóvel da matrícula nº 42.697 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade da Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda. com área territorial de 70.229,39 m², cadastrado nesta Municipalidade sob Setor 66, Quadra 0007, Lote 1134, Sub Lote 0000, CPD 157193.6. Considerando que se trata de recurso referente ao mesmo exercício, já analisado através do Protocolo nº 165.349/2019, conforme decisão na 374ª sessão realizada na data de 23/11/2020. Considerando que não houve lançamento do IPTU para o exercício de 2020, e a Taxa de Serviços Públicos encontra-se paga, conforme fls. 23. Voto pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar à 1ª Instância Administrativa, para as providências que julgarem necessárias. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 100.080/2020
MENEGALLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço: Av. Piracicamirim, 2685- Sala 02
Vila Monteiro – Piracicaba/SP
CEP: 13.417-780

PREZADO(A) SENHOR(A),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 389ª sessão realizada na data de 13/09/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº 196.305/2018
RECORRENTE: FATO S. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRA RELATORA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: CARLOS ALBERTO CASADEI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (TITULARES); GEDSON LUÍS DE CAMARGO, RICARDO MAGANHATO E RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (SUPLENTES).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Pleiteia o contribuinte a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2019, para o imóvel denominado “Sítio Oliveiras”, localizado no Bairro Conceição, matrículas nº 50.777, 81.685, 113.809, 2.082 e 107.038 todos do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrados nesta Municipalidade sob CPDs 1585971, 1585972, 1585973, 1585974 e 1584450, pelo fato do mesmo destinarem-se as atividades, Exploração Extrativa Vegetal, Agrícola, Pecuária ou Agroindustrial, cuja atividade econômica principal declarada, é o cultivo de soja e a Secundária: Cultivo de Milho. A junção dos documentos é tempestiva, tendo em vista que não existe requerimento formalizado com relação ao recurso pelo proprietário. E o requerimento com a junção dos documentos, fls. 67, foi juntada por terceiro “Sr. Jorge Lima”, não constando procuração nos autos. Com relação aos documentos juntados, o CCIR apresentado referente ao exercício de 2020 (fls. 81) consta “Média Propriedade Improdutiva”, a Nota fiscal de comercialização de fls.78, a número 000001, encontra-se em branco e o ITR – DIAC - DIAT do exercício de 2019. Conforme consta no Laudo e fotos (fls. 69), referente ao ano de 2019 à área estava sendo preparada para a produção do plantio do cultivo de soja para safra de 2020. O requerimento às fls. 133, refere-se ao desarquivamento do processo, solicitado pelo Sr. Wagner Bragalha, para vistas e cópia do conteúdo, em 09/02/2021, sem procuração. Diante do que consta nos autos, de acordo com informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 não foram atendimentos, em virtude da ausência de documentos, ficando prejudicada a análise inicial do pedido. Considerando que não foi formalizado requerimento destinado a 2ª Instância Administrativa, bem como não foram apresentados os documentos necessários para diligência junto à 1ª instância administrativa. Voto pelo Não Conhecimento do Recurso Ordinário, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para os imóveis cadastrados nesta Municipalidade sob CPDs 1585971, 1585972, 1585973, 1585974 e 1584450, por não encontrar amparo junto aos artigos 456, 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 e Decreto nº 17.049/2017. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Conselho de Contribuintes
Presidente

PROCESSO Nº 196.305/2018
FATO S. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Endereço: Avenida Saldanha Marinho, 1855 - Sala 03
São Judas - Piracicaba - SP
CEP: 13.416-257

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 19 Outubro 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados	
006913/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
006914/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
006915/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
006916/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
006917/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
006918/2021	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
006919/2021	LILIANE BUENO DE CAMARGO DELLA POSTA	
006920/2021	RODOLPHO HOFF JUNIOR	
006921/2021	MARCELO ALEXANDRE CARDOSO	
006922/2021	LUIS FERNANDO DO CANTO	
006923/2021	FABRICIO SIMONI	
006924/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
006925/2021	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TARUMA	
006926/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
006927/2021	JOSE NIELDO ROZZINO	
006928/2021	DIRCEU ROBERTO GUIRALDO GARCIA	
006929/2021	THALITA DECHEN VANALI	
006930/2021	GILSON APARECIDO BONINI	
006931/2021	COMUNIDADE RELIGIOSA DO CEMITÉRIO PARQUE DA RESSUREIÇÃO	
006932/2021	ARES-PCJ	
006933/2021	UP AUTOMACAO MANUTENCAO E COMERCIO EIRELI	
006934/2021	RAFAEL SILVERIO LAURELLI	
006935/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA	
006936/2021	MAURO RODRIGUES	
006937/2021	VILSON TOGNI	
006938/2021	IVALDO JACOB BARBOSA	
006939/2021	JOSE MAURICIO ORSOLINI	
006940/2021	IVAN MELLEGA	
006941/2021	PRIMO ANTONIO MELLEGA	
006942/2021	JEFERSON JOSÉ DA SILVA	
006943/2021	WILIA OLIVEIRA SANTANA	
006944/2021	FLAVIANA GUISSO DE ARRUDA	
006945/2021	HENRIQUE BANDEIRA DOS SANTOS	
006946/2021	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARAS DOS IPÊS	
006947/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA	
006948/2021	PAULO SERGIO CARRARO	
006949/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Despachos	Processo	Interessado
000458/2020	005990/2019	SIVALDO GERMANO DE OLIVEIRA: "Indeferido".
000732/2021	000515/2021	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO: "Concluído".
002643/2021	001130/2020	EMPRESA MUNICIPAL DE: "Deferido". DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA
002703/2021	001654/2021	JOSÉ CARLOS KANDALAF: "Deferido".
004733/2021	003315/2021	AMARILDO UMBELINO DA COSTA: "Concluído".
004764/2020	002977/2020	MARIA GLAUCIA SILVEIRA DE MORAES: "Concluído".
004916/2021	003451/2021	CLAUDIO ANTONIO DINIZ: "Concluído".
004917/2021	003452/2021	LEANDRO GOMES: "Concluído".
004918/2021	003453/2021	JOSE ROBERTO ELIAS DINIZ: "Concluído".
004957/2021	003484/2021	LAZARA MARTA F PAES: "Deferido".
005556/2021	004536/2020	MARIA DOS ANJOS PECORARI: "Deferido".
005564/2021	003955/2021	ADILSON ANTONIO THEODORO: "Concluído".
005569/2021	002889/2021	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE ALEGRE - HD: "Indeferido".
005582/2021	003968/2021	ULISSES GRANATO: "Deferido".
005681/2021	004044/2021	IVALDO ADÃO: "Concluído".
005711/2021	004060/2021	ANDREIA ALVES DE CAMPOS: "Concluído".
005771/2021	004097/2021	ARI GUSTAVO GOMES: "Deferido".
006143/2021	000400/2021	RICARDO VICTORIA FILHO: "Indeferido".
006379/2021	004509/2021	GEISLAINE MILLA GOMES BARBOSA: "Deferido".
006401/2021	004525/2021	CONDOMÍNIO COLINA VERDE: "Deferido em Parte".
006598/2021	004667/2021	ELAINE CRISTINA FURLAN: "Arquivado".
006603/2021	004671/2021	SANDRA APARECIDA XAVIER DA SILVA: "Deferido".
006619/2021	004680/2021	MARCELO APARECIDO SOARES: "Deferido".
006644/2021	004886/2021	SINDICATO DOS TRABALHADORES: "Deferido". MUNICIPAIS DE PIRACICABA E REGIÃO
006905/2021	004686/2021	SIMONI SILVA LEITE: "Concluído".

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

EM REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 21/21 - De autoria do vereador Gustavo Pompeo, que institui na Câmara Municipal de Piracicaba a "Semana Municipal do Motociclista" e a Reunião Solene em comemoração ao "Dia do Motociclista Profissional" e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 32/15, que "unifica solenidade da Câmara e dá outras providências".

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projetos de Decreto Legislativo

Nº 31/21 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que acrescenta e altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 12/2021, que institui na Câmara Municipal de Piracicaba, a "Frente Parlamentar em Defesa da Cultura da Cidade de Piracicaba".

Nº 35/21 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que concede Título de Cidadão Piracicabano ao advogado "Guilherme Aparecido de Jesus Chiquini" e dá outras providências (com Emenda nº 1, da C.L.J.R.).

Requerimentos

Nº 932/21 - De autoria do vereador Gilmar Rotta, que solicita realização de Reunião Solene para entrega da Medalha "MARTINHO LUTERO", em conformidade com o Decreto Legislativo nº 29/2018.

Nº 946/21 - De autoria do vereador José Antonio Pereira e outros, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a empresa "Piracicaba Ambiental S/A".

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 188/20 - De autoria do ex-vereador Matheus Antonio Erlar, que revoga expressamente a Lei nº 8.695/17, que dispõe sobre denominação de via pública no Condomínio Eucaliptos.

Nº 195/21 - De autoria do Executivo, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e introduz alteração na Lei nº 7.066/2011 acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba (COMSEA).

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Nº 4/21 - De autoria do vereador Acácio Godoy; Adilsa Marques; Ana Pavão; Cássio Luiz Barbosa; Gilmar Rotta; José Everaldo Borges; Laércio Trevisan Júnior; Paulo Camolesi; Pedro Kawai; Rerlison Teixeira de Rezende e Thiago Ribeiro, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Projetos de Lei

Nº 61/21 - De autoria do vereador André Gustavo Bandeira, que denomina de "Orlando Veneziano", via pública no loteamento Industrial Uninorte - Ipezinho, nos bairros Capim Fino/Água Santa (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 95/21 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que denomina de "Olavo Conceição Leitão", o Sistema de Lazer 2 do loteamento Residencial Canadá, no Bairro Ondas (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 118/21 - De autoria do vereador Gilmar Rotta, que denomina de "Zulmira Pellegrinotti de Freitas" Praça no loteamento Jardim Novo Horizonte, no bairro Novo Horizonte (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 122/21 - De autoria do vereador Ary de Camargo Pedrosa Júnior, que denomina de "José Luiz Ganino" o Sistema de Lazer no loteamento Residencial Ary Coelho, no Bairro Jardim Califórnia (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 155/21 - De autoria do vereador Rerlison Teixeira de Rezende, que dispõe sobre a afixação de informações sobre a entrega legal do nascituro para adoção, nos hospitais e unidades de saúde privados, no âmbito do Município (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

TRIBUNA POPULAR

Tema - As questões que envolvem a possível mudança do prédio da Pinacoteca e a situação dos equipamentos culturais de Piracicaba. A importância da atuação do CoMcult para as políticas públicas de cultura.

Orador: Marcos Antonio Azevedo de Souza

Tema - Transporte para deficiente. Transporte Case - Fisioterapia - Criança - Idoso - Acamado - Deficiente

Oradora: Daniela Aparecido Franco

NÃO HÁ ENTREGA DE MOÇÃO

1º ORADOR - ver. Pedro Motoitiro Kawai, com o tempo de 5 minutos reservados.

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
(Resolução nº 05/07)

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

IPASP

RESOLUÇÃO N.º 4.097, de 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo e serviço nas categorias comum e luxo nos termos do que dispõe o §1º do art. 20 e a realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP”

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das minhas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, conforme dispõe o art. 193, há na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31 de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021 ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no §2º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 que para edição do regulamento para os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços em geral sem o precedente processo licitatório para objetos que envolva valores inferiores a R\$ 100 mil no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R\$ 50 mil no caso de outros serviços;

CONSIDERANDO que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que a priori, para realização da contratação direta especificamente baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 há necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do “Estudo Técnico Preliminar”, definido no inciso XX do art. 6º como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1º e 2º do art. 23;

CONSIDERANDO o termo “se for o caso” observado no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 que relativiza o termo “deverá”, trazendo para as mãos do gestor a análise do caso concreto, para que ele decida pela elaboração ou não dos Estudos Preliminares;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas a referida plataforma;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que diferentemente do que dispõe o art. 94 da Lei 14.133/2021 que estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do art. 6º da Lei 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que a principal finalidade do Portal Nacional de Contratações Públicas é conferir publicidade e transparência aos processos de contratação e, enquanto referida plataforma não dispuser de todas as funcionalidades determinadas em lei, esta função poderá ser suprida por outros meios de divulgação;

CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Município de Piracicaba (www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br) e o sítio eletrônico do IPASP (www.ipasppiracicaba.sp.gov.br) podem ser utilizados para publicação e transparência das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e respectivos contratos, aptos, portanto, a atender o disposto no Parágrafo único do art. 72 de referida lei;

RESOLVE:

Dos bens e serviços nas categorias comum e luxo

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP está autorizado a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam.

Parágrafo Segundo - A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelam, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que é opcional, em oposição ao necessário, ou itens, bem acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

Da Utilização dos Limites de dispensa de valor

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, exemplo: gêneros alimentícios, material de expediente, material de construção, serviços de manutenção, etc, podendo, em caso de dúvida, levar em consideração o ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único – Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo

Art. 4º - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Pesquisa de Preços:

Art. 5º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 6º ao art. 9º deste Decreto.

Art. 6º - Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência será solicitado a cotação a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida.

§ 1º - Preferencialmente, a escolha dos fornecedores deve recair sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras ou detentores de certificado de registro cadastral de qualquer órgão público pertencente a Administração direta ou indireta do município de Piracicaba.

§ 2º - Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que, através de pesquisas realizadas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, justificando a escolha deles.

§ 3º - Permanecendo a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do IPASP e no Diário Oficial do Município de Piracicaba pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º - O pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º - Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 6º - No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documento com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço. Deverão ser juntados ainda os dados do servidor responsável pela pesquisa.

§ 7º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 7º - Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) ofertado(s) refere(m)-se ao preço de mercado, devendo, para tanto, o agente público realizar os procedimentos encetados abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (www.lojasamericanas.com.br, www.amazon.com.br, www.submarino.com.br, www.magazineluiza.com.br, www.leroymerlin.com.br, www.kalunga.com.br, www.gimba.com.br, dentre outros), desde que contenham a data e hora de acesso;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na Região Administrativa de Piracicaba e Campinas, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I, para apuração do preço de mercado, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atos jurídicos análogos similares.

§ 3º - A autorização para compra nos termos deste artigo, somente poderá ser emitida quando o valor apresentado pelo fornecedor estiver abaixo do valor apurado através dos critérios dispostos nos incisos I e II do caput, sendo autorizada a negociação com o fornecedor.

Art. 8º - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

§ 1º - Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º - Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia do órgão.

Art. 9º - Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o art. 6º, deverá o agente público realizar a pesquisa de preços para definição do contratado conforme dispositivo art. 6º.

Parecer Jurídico

Art. 10 - Fica dispensado de prévia manifestação jurídica as contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Eficácia dos contratos

Art. 11 - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, será publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no sítio eletrônico oficial do IPASP observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Piracicaba, 19 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Gonçalves Alves
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
Dep. de Administração Geral

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

"DEFERIDO"

AIRTON FARIA DOS SANTOS JUNIOR, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 173554, onde exerce o cargo de Guarda Civil, junto a Guarda Civil do Município de Piracicaba, contando com o tempo de serviço prestado em empresa privada de: 2966 dias ou 08(oito) anos, 01(um) mês e 16(dezesseis) dias. Protocolo n.º 128410/2021.

ARTHUR GUILHERME STOCO TERAOKA, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 138843, onde exerce o cargo de Escriturário, junto a Procuradoria Geral, contando com o tempo de serviço prestado em empresa privada de: 3654 dias ou 10(dez) anos e 04 (quatro) dias. Protocolo n.º 138843/2021.

EDSON MESSIAS SOUZAKA, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 191499, onde exerce o cargo de Fiscal de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, contando com o tempo de serviço prestado no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba de: 1908 dias ou 05(cinco) anos, 02(dois) meses e 23(vinte e três) dias. Protocolo n.º 123417/2021.

MAGALI MORAES PINTO, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 106765, onde exerce o cargo de Guarda Civil, junto a Guarda Civil do Município de Piracicaba, contando com o tempo de serviço prestado em empresa privada de: 605 dias ou 01(um) ano, 08(oito) meses. Protocolo n.º 128659/2021.

MOACIR GIBIN, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 101694, onde exerce o cargo de Armazenista, junto a Secretaria Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado em empresa privada de: 5101 ou 13(treze) anos, 11(onze) meses e 26(vinte e seis) dias, incluindo tempo de Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 129467/2021.

RICARDO FERNANDES, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 174203, onde exerce o cargo de Medico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com o tempo de serviço prestado em empresa privada de: 7185 ou 19(dezenove) anos, 08(oito) meses e 10(dez) dias, incluindo tempo de Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 125758/2021.

SOLANGE MARIA PERIN FONTANETTI AGUIAR, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 194961, onde exerce o cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contando com o tempo de serviço prestado em empresa privada de: 1782 dias ou 04(quatro) anos, 10(dez) meses e 22(vinte e dois) dias. Protocolo n.º 132290/2021.

Secretaria Geral

sinalabertopravida.com.br

QUEM RESPEITA A FAIXA DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

Pedestre, faça sua parte:
aguarde o melhor
momento e atravesse na
faixa com atenção.



Apoio



SEST SENAT

Realização



SINAL
ABERTO
PRAVIDA